



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2452/ENTE/DAJA/2026)

ASSUNTO: APOIO AO CONCURSO DE CARTAZES “CUIDAR DO ESPAÇO PÚBLICO”

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal a atribuição de um apoio extraordinário à Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros) correspondente à atribuição do 1.º prémio do Concurso de Cartazes “Cuidar do Espaço Público”, nos termos e fundamentos da informação n.º 1262/DTC/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar a atribuição do referido apoio, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-À DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Tiago Carrao

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

Anabela Azevedo

Encaminho o presente processo para a DSP - DF, para efeitos de cabimentação da despesa, no montante de 150,00 €.

NÚMERO

540/DTC/2026

Após a respetiva cabimentação, deverá o assunto ser submetido a reunião da Câmara Municipal, para ratificação da deliberação sobre a atribuição de um apoio extraordinário à Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, no valor de 150,00 €, destinado à atribuição do 1.º prémio do Concurso de Cartazes “Cuidar do Espaço Público”.

DATA

2026-05-07

PROCESSO

**O Presidente
Tiago Carrao**

CASO

2452/ENTE/DAJA/2026

Informação nº 1262/DTC/2026, de 2026-05-06

ASSUNTO

Pedido de esclarecimento sobre procedimento de atribuição do 1.º prémio do Concurso de Cartazes “Cuidar do Espaço Público”

DE

Diva Cobra

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1262/DTC/2026

DATA

2026-05-06

PROCESSO

CASO

2452/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de esclarecimento sobre procedimento de atribuição do 1.º prémio do Concurso de Cartazes “Cuidar do Espaço Público”

INFO' INTERNA

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando a Informação n.º 1035/DTC/2026, subscrita pela Sra. Chefe de Divisão de Cultura, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, informa-se que na sequência da reunião realizada no passado dia 7 de abril, foi solicitado pela Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais apoio para a atribuição do 1.º prémio do Concurso de Cartazes “Cuidar do Espaço Público”, promovido por aquela Junta.

O referido prémio corresponde a um vale oferta no valor de 150,00 €, sendo que o 2.º e 3.º prémios, nos valores de 100,00 € e 50,00 €, respetivamente, serão assegurados pela Junta de Freguesia.

O apoio solicitado configura um apoio extraordinário à Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, enquadrável na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a competência da Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza cultural, educativa ou outra de interesse para o município.

Atendendo a que a despesa deverá estar previamente inscrita e cabimentada, nos termos legais e contabilísticos aplicáveis, propõe-se que o processo seja remetido à Divisão de Finanças, para efeitos de cabimentação do montante de 150,00 €.

Face ao exposto, propõe-se que V. Exa. possa determinar:

1. O encaminhamento do processo à Divisão de Contratação Pública, para cabimentação da despesa no montante de 150,00 €;
2. Após cabimentação, a submissão do assunto à reunião da Câmara Municipal, para deliberação sobre a atribuição de um apoio extraordinário à Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, no valor de 150,00 €, destinado à atribuição do 1.º prémio do Concurso de Cartazes “Cuidar do Espaço Público”.

À consideração superior,

A diretora de departamento
Diva Cobra

Informação n.º 1035/DTC/2026, de 2026-04-22



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(6721/ENTE/DAJA/2025 - 8/ATIVEV/DTC/2026)

ASSUNTO: APOIO AO PROJETO "FILARMONIAS: MÚSICA NAS FREGUESIAS - 4 BANDAS, 12 FREGUESIAS, 12 CONCERTOS"

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 1314/DTC/2026, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a prestação de apoio ao projeto “Filarmonias: Música nas Freguesias – 4 Bandas, 12 Freguesias, 12 Concertos”, a desenvolver em novembro de 2026, com a participação das Bandas Filarmónicas da Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina, Sociedade Filarmónica Gualdim Pais, Sociedade Filarmónica Payalvense “Manoel de Mattos” e Sociedade Recreativa e Musical da Pedreira, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a atribuição de apoio financeiro extraordinário, no valor global de 6.000,00€ (seis mil euros) às quatro bandas filarmónicas participantes, nos seguintes termos:

Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina - 1.500,00€;

Sociedade Filarmónica Gualdim Pais - 1.500,00€;

Sociedade Filarmónica Payalvense “Manoel de Mattos” - 1.500,00€;

Sociedade Recreativa e Musical da Pedreira — 1.500,00€.

Mais deliberou assumir o pagamento de direitos de autor à SPA, estimado em 3.000,00€ (três mil euros).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-À DC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Diva Cobra

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1314/DTC/2026

DATA

2026-05-09

PROCESSO

8/ATIVEV/DTC/2026

CASO

6721/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO

Proposta de Projeto Cultural e
Dinamização Territorial
“Filarmonias – Música nas
Freguesias - 4 Bandas, 12
Freguesias e 12 Concertos

INFO' INTERNA

Exmo. Sr. Presidente,

Na sequência da proposta apresentada pelas quatro bandas filarmónicas do concelho — Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina, Sociedade Filarmónica Gualdim Pais, Sociedade Filarmónica Payalvense “Manoel de Mattos” e Sociedade Recreativa e Musical da Pedreira — relativa ao Projeto “Filarmonias – Música nas Freguesias”, e tendo por base a informação da Chefe de Divisão n.º 1133/DC/2026, submete-se o presente à consideração superior.

O projeto prevê a realização de 12 concertos, em novembro de 2026, distribuídos pelas freguesias do concelho, com a participação das quatro bandas filarmónicas, cabendo a cada uma a realização de três concertos. A proposta tem como objetivo promover a descentralização cultural, a dinamização das freguesias, o combate ao isolamento social e a valorização do movimento filarmónico local.

De acordo com a análise técnica efetuada, o projeto apresenta coerência com os objetivos de política cultural municipal, designadamente ao nível da promoção da coesão territorial, valorização do associativismo cultural e dinamização cultural em período de menor atividade.

Em termos financeiros, o projeto representa um investimento municipal estimado de 9.000,00 €, repartido da seguinte forma:

- 6.000,00 € correspondentes ao apoio à realização dos concertos, no valor de 500,00 € por concerto, perfazendo 1.500,00 € por banda filarmónica;
- 3.000,00 € estimados para pagamento de direitos de autor à SPA, considerando o valor aproximado de 250,00 € por concerto, sujeito a confirmação.

Atendendo à limitação de recursos do Município, propõe-se que o transporte dos instrumentos e materiais necessários à realização das atuações fique a cargo das respetivas bandas filarmónicas, cabendo ao Município, em articulação com as Juntas de Freguesia e demais entidades envolvidas, assegurar o acompanhamento e operacionalização do projeto.

O projeto enquadra-se nas atribuições municipais no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na competência da Câmara Municipal prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, relativa ao apoio a atividades de natureza cultural, recreativa e de interesse municipal.

Face ao exposto, propõe-se ao Sr. Presidente:

1. A análise e concordância com o projeto “Filarmonias – Música nas Freguesias”;
2. Em caso de aprovação dos termos de apoio ao Projeto que o caso seja remetido à Divisão de Finanças, para cabimentação do montante global estimado de 9.000,00 €;
3. Que, após cabimentação, o assunto seja remetido a reunião do Executivo Municipal, para aprovação da atribuição de um apoio financeiro extraordinário, no valor global de 6.000,00 €, às quatro bandas filarmónicas participantes, nos seguintes termos:

Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina — 1.500,00 €;

Sociedade Filarmónica Gualdim Pais — 1.500,00 €;

Sociedade Filarmónica Payalvense “Manoel de Mattos” — 1.500,00 €;

Sociedade Recreativa e Musical da Pedreira — 1.500,00 €.

Que a despesa estimada com a SPA, no valor aproximado de 3.000,00 €, seja objeto do respetivo procedimento/regularização nos termos aplicáveis.

Mais se informa que a concretização do apoio fica condicionada à entrega e validação de todos os documentos instrutórios exigíveis para a atribuição de apoio financeiro municipal.

À consideração superior.

A diretora de departamento
Diva Cobra

Documentos Anexados:

Informação nº 1313/DTC/2026, de 2026-05-09



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(6/PGEN/GAIT/2026)

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE NEGÓCIOS E ACELERAÇÃO DE TOMAR

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 39/GAIT/2026, submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência da deliberação tomada a 9 de março, a proposta de regulamento de funcionamento e utilização do Centro de Negócios e Aceleração de Tomar.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a proposta de regulamento, designada “Proposta de Regulamento CNA V6 110526.pdf”, e a correspondente fundamentação económico-financeira das taxas propostas, e submetê-la a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-À DSP p/ os devidos efeitos c/ cópia à DDHE

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

Fundamentação das taxas do Centro de Negócios e Aceleração de Tomar

1. Enquadramento e objetivo

O presente estudo económico-financeiro tem como objetivo fundamentar a definição das taxas a praticar no âmbito da utilização do **Centro de Negócios e Aceleração de Tomar**, enquanto espaço empresarial municipal destinado ao apoio ao empreendedorismo, à incubação de empresas, à criação de novos projetos económicos e à fixação de atividade empresarial no concelho.

A definição dos valores propostos tem por base a análise dos custos diretos e indiretos associados ao funcionamento do espaço, bem como a ponderação do benefício económico e social gerado, designadamente através do incentivo à criação de empresas, à qualificação de projetos empresariais, à disponibilização de serviços partilhados e à dinamização do tecido económico local.

Os preços propostos procuram, assim, assegurar um equilíbrio entre a sustentabilidade financeira do serviço municipal e a acessibilidade para empreendedores, startups, microempresas e pequenas empresas, assumindo-se uma lógica progressiva no caso da incubação física, em função do tempo de permanência dos projetos no espaço.

2. Custos anuais estimados

Custos anuais estimados/ano para o funcionamento do espaço:

- Energia: **3.600,00 €**
- Água: **1.200,00 €**
- Internet: **600,00 €**
- Limpeza: **6.000,00 €**
- Manutenção: **2.000,00 €**
- Recursos humanos — 60% de afetação: **13.200,00 €**
- Amortizações: **5.200,00 €**

Total de custos anuais estimados: 31.800,00 €

3. Tabela de preços proposta

Incubação física — gabinete privado

Tipo de espaço / serviço	Unidade	Valor externo	Valor incubado	Notas
Ano 1 de incubação	m ² /mês	—	6,00 €	Inclui serviços básicos
Ano 2 de incubação	m ² /mês	—	9,00 €	Inclui serviços básicos
Ano 3 de incubação	m ² /mês	—	12,00 €	Inclui serviços básicos
Ano 4 e seguintes de incubação	m ² /mês	—	15,00 €	Inclui serviços básicos

Incubação virtual

Tipo de espaço / serviço	Unidade	Valor externo	Valor incubado	Notas
Taxa mensal	mês	—	30,00 €	Domiciliação fiscal e correspondência
Incubado graduado — 12 meses após saída	mês	—	15,00 €	Redução de 50% para alumni

Sala de reuniões

Tipo de espaço / serviço	Unidade	Valor externo	Valor incubado	Notas
Utilização por hora	hora	5,00 €	2,50 €	Incubados virtuais: 50% desconto
Meio-dia	meio-dia	15,00 €	7,50 €	Incubados virtuais: 50% desconto
Dia completo	dia	25,00 €	12,50 €	Incubados virtuais: 50% desconto

Estúdio de produção de conteúdos digitais

Tipo de espaço / serviço	Unidade	Valor externo	Valor incubado	Notas
Utilização por hora	hora	10,00 €	5,00 €	Incubados virtuais: 50% desconto
Meio-dia	meio-dia	25,00 €	12,50 €	Incubados virtuais: 50% desconto
Dia completo	dia	50,00 €	25,00 €	Incubados virtuais: 50% desconto

Serviços complementares

Tipo de espaço / serviço	Unidade	Valor externo	Valor incubado
Reprografia e impressões A4 — preto	página	—	0,05 €
Reprografia e impressões A4 — cores	página	—	0,10 €
Reprografia e impressões A3 — preto	página	—	0,10 €
Reprografia e impressões A3 — cores	página	—	0,20 €

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável nos termos da lei.

As taxas de incubação física são calculadas por m²/mês e incluem o acesso às salas de reuniões e ao estúdio de produção de conteúdos digitais, sujeito a marcação prévia e disponibilidade, mediante o pagamento das respetivas taxas.

4. Receitas anuais estimadas — cálculo demonstrativo

As receitas anuais estimadas resultam da aplicação da tabela de preços proposta, mantendo-se uma taxa de utilização previsional prudente para os diferentes espaços e serviços.

a) Incubação física — gabinetes privados

Considerando a ocupação dos 8 gabinetes disponíveis, com uma área total aproximada de **134,70 m²**, a receita anual varia em função do ano de incubação, nos seguintes termos:

Ano de incubação	Valor mensal por m²	Receita mensal estimada	Receita anual estimada
Ano 1	6,00 €	808,20 €	9.698,40 €
Ano 2	9,00 €	1.212,30 €	14.547,60 €
Ano 3	12,00 €	1.616,40 €	19.396,80 €
Ano 4 e seguintes	15,00 €	2.020,50 €	24.246,00 €

A progressividade dos valores permite garantir uma fase inicial de maior apoio aos projetos empresariais, reduzindo o encargo nos primeiros anos de atividade e promovendo uma aproximação gradual ao custo real de utilização do espaço.

b) Incubação virtual

Considerando uma previsão prudencial de **5 empresas/projetos em incubação virtual**, e aplicando o valor mensal de **30,00 €**, estima-se a seguinte receita anual:

5 utilizadores x 30,00 € x 12 meses = 1.800,00 €/ano

A modalidade de incubação virtual permite assegurar a domiciliação fiscal, receção de correspondência e ligação institucional ao Centro, constituindo uma solução acessível para projetos que não careçam de presença física permanente.

c) Sala de reuniões

Mantendo-se a utilização moderada prevista, correspondente a cerca de **6 a 8 horas semanais**, e tomando como referência o valor externo por hora de **5,00 €**, estima-se uma receita anual aproximada de:

337 horas/ano x 5,00 € = 1.685,00 €/ano

A utilização por incubados físicos considera-se integrada nas taxas de incubação física, encontrando-se sujeita a marcação prévia e disponibilidade. Aos incubados virtuais aplica-se a redução de 50%, nos termos da tabela proposta.

d) Estúdio de produção de conteúdos digitais / sala multimédia

Considerando uma previsão prudente de utilização do espaço, correspondente a cerca de **8 horas semanais**, e aplicando o valor externo por hora de **10,00 €**, estima-se a seguinte receita anual:

8 horas x 52 semanas x 10,00 € = 4.160,00 €/ano

A disponibilização deste espaço visa apoiar a criação de conteúdos digitais, comunicação empresarial, promoção de produtos e serviços e desenvolvimento de competências digitais pelos utilizadores do Centro.

e) Serviços complementares

Considerando a utilização ocasional dos serviços de apoio, designadamente reprografia e impressões, e tendo presente a redução dos valores unitários propostos, estima-se uma receita anual prudencial de aproximadamente:

285,00 €/ano

5. Resultado económico estimado

Atendendo à natureza progressiva da incubação física, o resultado económico anual poderá variar em função do grau de maturidade dos projetos incubados.

As outras receitas estimadas resultam da soma das receitas previstas para incubação virtual, sala de reuniões, estúdio/sala multimédia e serviços complementares: 1.800,00 € + 1.685,00 € + 4.160,00 € + 285,00 € = 7.930,00 €

Cenário	Receita gabinetes	Outras receitas estimadas	Receita total estimada	Resultado face ao custo anual de 31.800,00 €
Ano 1 de incubação	9.698,40 €	7.930,00 €	17.628,40 €	-14.171,60 €
Ano 2 de incubação	14.547,60 €	7.930,00 €	22.477,60 €	-9.322,40 €
Ano 3 de incubação	19.396,80 €	7.930,00 €	27.326,80 €	-4.473,20 €
Ano 4 e seguintes	24.246,00 €	7.930,00 €	32.176,00 €	+376,00 €

6. Fundamentação ajustada

Os preços propostos refletem uma opção de política municipal de apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento económico local, procurando

compatibilizar a sustentabilidade do serviço com a necessidade de criar condições atrativas para a instalação, crescimento e consolidação de novas empresas.

A aplicação de valores progressivos na incubação física permite reduzir o esforço financeiro dos projetos numa fase inicial, em que a capacidade de geração de receita é normalmente mais limitada, aumentando gradualmente o valor a pagar à medida que as empresas consolidam a sua atividade.

Por outro lado, os valores aplicáveis à incubação virtual, à utilização da sala de reuniões e ao estúdio de produção de conteúdos digitais foram definidos em termos acessíveis e competitivos, tendo em conta a natureza municipal do equipamento, o interesse público associado à sua dinamização e a necessidade de fomentar a adesão de empreendedores, startups, microempresas e pequenas empresas.

A previsão considerada para a incubação virtual, com **5 empresas/projetos**, assume uma utilização realista e compatível com a fase inicial de funcionamento do Centro. Do mesmo modo, a estimativa de **8 horas semanais** para utilização do estúdio/sala multimédia traduz uma abordagem prudente, evitando uma sobrevalorização das receitas previsíveis.

O diferencial económico verificado nos primeiros anos traduz a função municipal de apoio ao desenvolvimento económico, assumindo-se como um investimento indireto na criação de empresas, fixação de atividade económica, promoção do emprego e valorização do concelho.

Ainda assim, a partir do quarto ano, o modelo aproxima-se de uma situação de equilíbrio económico, podendo gerar receita suficiente para cobrir os custos anuais de funcionamento, sobretudo em cenários de maior maturidade dos projetos incubados e de maior utilização dos serviços complementares.

7. Proposta

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da tabela de taxas do Centro de Negócios e Aceleração de Tomar, nos termos apresentados, considerando que os valores definidos se encontram devidamente fundamentados nos custos de funcionamento do espaço, nas utilizações previstas e no interesse público municipal associado ao apoio ao empreendedorismo, à incubação de empresas e à dinamização económica do concelho.

À consideração superior.

DE

Diva Cobra

PARA

8853295135b3272f7de65130953
38155

NÚMERO

39/GAIT/2026

DATA

2026-05-12

PROCESSO

CASO

6/PGEN/GAIT/2026

ASSUNTO

Proposta de regulamento de funcionamento e utilização do centro de negócios e aceleração e tabela de preços para o ano de 2026.

INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

Na sequência do parecer jurídico n.º 83/DAJA/2026, bem como do parecer de 13/04, constantes do processo, e uma vez dirimidas as questões anteriormente elencadas relativamente ao Projeto do Centro de Negócios e Aceleração de Tomar, submete-se o assunto à consideração superior.

Foram revistos e consolidados os documentos relativos ao CNA, designadamente o Projeto de Regulamento, que estabelece o regime jurídico de acesso, funcionamento, avaliação e permanência no referido Centro, bem como o estudo de fundamentação das taxas a aplicar, elaborado com base nos custos estimados de funcionamento, nas utilizações previstas e no interesse público municipal associado ao apoio ao empreendedorismo, à incubação de empresas e à dinamização económica do concelho.

Mais se informa que o estudo de fundamentação das taxas foi objeto de análise e validação pela Divisão de Finanças.

Nestes termos, e para efeitos de prossecução do procedimento, coloca-se à consideração de V. Ex.ª:

i) Que o processo seja submetido a deliberação do Executivo Municipal, ao abrigo do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, seguindo-se a respetiva submissão a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

À consideração superior.

A diretora de departamento

Diva Cobra

Documentos Anexados:

Fundamentação das taxas CNA V6 110526

Proposta de Regulamento CNA V6 110526

V2 Final após Parecer Juridico Proposta de regulamento CNA 14 04 26

Parecer juridico 13 04 26

Despacho n.º 20/GAIT/2026, de 2026-04-13

REGULAMENTO DO CENTRO DE NEGÓCIOS E ACELERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOMAR (CNA)

Preâmbulo

O Município de Tomar, no âmbito das suas atribuições em matéria de promoção do desenvolvimento económico, da inovação e do empreendedorismo, tem o objetivo de implementar uma estratégia sustentada de valorização do tecido empresarial local e de criação de condições favoráveis à fixação de talento e investimento no concelho.

Neste contexto, assume particular relevância a instalação deste Centro de Negócios e Aceleração (CNA) numa das alas do edifício municipal do antigo Colégio Nuno Álvares, imóvel de reconhecido valor emblemático e simbólico para

o concelho de Tomar, cuja reabilitação e requalificação funcional visam conciliar a preservação de património com a dinamização de novas atividades económicas e criativas.

O CNA constitui uma infraestrutura de excelência funcional para a instalação de empresas, capaz de contribuir para o desenvolvimento económico sustentável do território, através do apoio à criação, crescimento e consolidação de iniciativas empresariais. Com uma atuação orientada para a promoção do empreendedorismo qualificado, o estímulo à inovação e à economia do conhecimento, bem como para a criação de emprego e a fixação de talento, reforçando simultaneamente a valorização do tecido empresarial local e a dinamização de redes de colaboração e investimento. Assente num modelo de intervenção integrado, articula a disponibilização de espaço físico de trabalho com serviços de apoio e ainda um programa estruturado de aceleração, complementado por mentoria especializada e por uma forte ligação ao ecossistema regional e nacional, potenciando sinergias e oportunidades de desenvolvimento para os projetos apoiados.

A crescente valorização de modelos de trabalho partilhado, bem como a emergência de novas dinâmicas colaborativas, reforçam a importância de infraestruturas desta natureza enquanto instrumentos de desenvolvimento económico local, contribuindo para o reforço da competitividade territorial.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foi efetuada a ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas no presente Regulamento.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 e da alínea K) do n.º 1 do art.º 33, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, é proposta a apreciação e votação da Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto de Regulamento, o qual será submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do CPA. Após consulta pública e nova avaliação sobre os

contributos dela resultantes, seguirá posterior proposta para aprovação final à Assembleia Municipal.

PARTE I – REGIME JURÍDICO (NORMATIVO)

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º – Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime jurídico aplicável ao acesso, funcionamento e gestão do Centro de Negócios e Aceleração do Município de Tomar, adiante designado por CNA.
2. Fazem parte integrante do presente regulamento:
 - a. Normas de Funcionamento constantes do Anexo I, atualizáveis por deliberação da Câmara Municipal sem necessidade de alteração do regime normativo;
 - b. Tabela de Taxas constante do Anexo II, aprovada pela Assembleia Municipal;

Artigo 3.º – Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do CNA, bem como às entidades que com ele se relacionem no âmbito das suas atividades, incluindo parceiros, mentores e entidades colaboradoras.

Artigo 4.º - Entidade Gestora

1. A gestão do CNA compete ao Município de Tomar.
2. Compete ao Município de Tomar assegurar a gestão do acesso, saída, funcionamento, dinamização e monitorização do projeto integrado no CNA e o cumprimento do presente Regulamento.
3. A coordenação operacional do CNA, nomeadamente a gestão efetiva do equipamento, poderá ser delegada pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º - Competências e Delegação

1. Compete à Câmara Municipal de Tomar:
 - a. Autorizar a celebração de protocolos e acordos de cooperação com parceiros externos, nos termos da lei;
 - b. Apreciar os relatórios anuais de atividade e impacto do CNA;
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:
 - a. Definir as orientações estratégicas e os planos anuais de atividade do CNA;
 - b. Assegurar o funcionamento, a dinamização e a monitorização corrente do CNA;
 - c. Garantir a qualidade dos serviços disponibilizados aos incubados;
 - d. Dirigir os processos de candidatura, seleção, admissão e saída de incubados, nos termos do presente Regulamento;
 - e. Coordenar o programa de aceleração e mentoria;

- f. Promover o CNA junto do ecossistema de empreendedorismo nacional e internacional;
 - g. Praticar os demais atos de gestão corrente necessários ao funcionamento do CNA.
3. O Presidente da Câmara pode delegar as competências previstas no número anterior em Vereador com pelouro atribuído ou no dirigente municipal responsável pela área.

Artigo 6.º - Objetivos

O Município de Tomar prossegue, no âmbito do CNA, designadamente os seguintes objetivos:

- a) Atrair, acolher e apoiar projetos empresariais inovadores com potencial de crescimento e criação de emprego qualificado;
- b) Reduzir os riscos e custos da fase inicial de criação e desenvolvimento empresarial;
- c) Promover a articulação entre empreendedores, ensino superior, empresas estabelecidas, investidores e entidades públicas;
- d) Organizar iniciativas de identificação e captação ativa de projetos com potencial de incubação, incluindo concursos temáticos e programas de pré-incubação;
- e) Desenvolver e coordenar programas de capacitação, formação e mentoria para os projetos apoiados;
- f) Contribuir para a afirmação de Tomar como destino de empreendedorismo e inovação, a nível nacional e internacional;
- g) Gerar dados e indicadores de impacto que fundamentem a estratégia municipal de desenvolvimento económico;
- h) Articular-se com a estratégia municipal de candidatura e execução de projetos cofinanciados por fundos europeus, designadamente no âmbito do Portugal 2030.

Artigo 7.º - Conselho Consultivo

- 1. O CNA é apoiado por um Conselho Consultivo de composição plural, destinado a assegurar a ligação permanente ao ecossistema de inovação e empreendedorismo.
- 2. O Conselho Consultivo integra representantes de organismos e profissionais relevantes e/ou com experiência no âmbito da atividade do CNA.
- 3. Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pela Câmara Municipal por período de dois anos, renovável.
- 4. O Conselho Consultivo integra também o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com o pelouro, e os dirigentes da Unidade de Investimento, Empresas e Empreendedorismo, da Divisão de Economia, Empreendedorismo e Inovação, e do Departamento de Desenvolvimento Humano e Económico;
- 5. O Conselho Consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano e contribui para a definição das áreas prioritárias e da estratégia do CNA.
- 6. A participação no Conselho Consultivo é gratuita e voluntária, podendo ser publicamente reconhecida como serviço de interesse municipal.

Artigo 8.º - Confidencialidade, Proteção de Dados Pessoais e Propriedade Intelectual

1. O Município assegura a confidencialidade de toda a informação disponibilizada pelos promotores no âmbito das candidaturas e no decurso da execução e acompanhamento dos projetos incubados, sendo o acesso à mesma restrito às pessoas e entidades diretamente envolvidas nesses processos, as quais ficam sujeitas a dever de sigilo, sem prejuízo das obrigações legais de divulgação.
2. A recolha e o tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Regulamento obedecem ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE) REGULAMENTO (UE) 2016/679, e à legislação nacional complementar, sendo o Município de Tomar o responsável pelo tratamento.
3. Os dados recolhidos para instrução, avaliação e acompanhamento do programa de incubação são tratados com base na execução do contrato ou na tomada de diligências pré-contratuais a pedido do titular, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD, sendo utilizados exclusivamente para fins de gestão, monitorização e avaliação, em observância dos princípios da licitude, lealdade, transparência e minimização dos dados.
4. O Município pode tratar os dados de contacto dos incubados para fins de comunicação institucional de interesse relevante para a respetiva atividade, designadamente divulgação de apoios, incentivos, fundos e iniciativas municipais, com fundamento no artigo 6.º, n.º 1, alínea e) do RGPD.
5. O Município não reivindica qualquer direito de propriedade intelectual sobre os projetos, produtos, serviços, marcas ou outros ativos intangíveis dos incubados, incluindo os desenvolvimentos realizados nas instalações do CNA.
6. Os incubados são responsáveis pela proteção dos seus próprios ativos de propriedade intelectual.

Capítulo II – Instalações, Modalidades e Serviços

Artigo 9.º – Localização e Natureza do Espaço

O CNA encontra-se instalado no edifício municipal do antigo Colégio Nuno Álvares, sito na Praceta Dr. Raul Lopes, 2300-484 Tomar, num espaço reabilitado, adaptado às exigências contemporâneas de trabalho, inovação e colaboração.

Artigo 10.º – Composição e Infraestrutura

1. O edifício do CNA integra espaços funcionalmente diferenciados, designadamente:
 - a. 8 (oito) gabinetes empresariais para incubação física com as seguintes áreas:
 - i. Gabinete 1 com 19,90 m²;
 - ii. Gabinete 2 com 18,15 m²;
 - iii. Gabinete 3 com 18,25 m²;
 - iv. Gabinete 4 com 18,60 m²;
 - v. Gabinete 5 com 10,40 m²;
 - vi. Gabinete 6 com 19,85 m²;
 - vii. Gabinete 7 com 12,95 m²;
 - viii. Gabinete 8 com 16,60 m².
 - b. Uma sala de reuniões;
 - c. Um estúdio de produção de conteúdos digitais
 - d. Espaços polivalentes e áreas de apoio comum, nomeadamente:
 - i. Área de copa e bar;
 - ii. Instalações sanitárias.
2. A composição e afetação dos espaços podem ser adaptadas por deliberação da Câmara Municipal, em função das necessidades operacionais e estratégicas do CNA.

Artigo 11.º – Modalidades de Incubação

1. O CNA disponibiliza duas modalidades de incubação:
 - a. Incubação física: ocupação de gabinete empresarial privado, destinada a projetos com pelo menos um posto de trabalho efetivo, com acesso completo a todos os serviços e ao programa de aceleração;
 - b. Incubação virtual: domiciliação fiscal e de correspondência, com acesso à sala de reuniões e ao estúdio digital em regime de reserva e mediante o pagamento das taxas previstas no Anexo II, destinada a empresas que desenvolvam a sua atividade operacional fora das instalações do CNA.
2. Os incubados virtuais ficam dispensados das obrigações de participação no programa de aceleração previstas no artigo 21.º, sem prejuízo de poderem participar voluntariamente.
3. A transição entre modalidades é possível mediante pedido fundamentado do incubado, sujeito a disponibilidade, avaliação e aprovação pelo Município de Tomar, com eventuais ajustes no contrato.

Artigo 12.º – Serviços Disponibilizados

1. O Município assegura a disponibilização dos seguintes serviços essenciais:
 - a. Acesso à internet;
 - b. Água e energia elétrica;
 - c. Manutenção e limpeza dos espaços comuns;
2. Estão também contemplados os seguintes serviços partilhados:
 - a. Recepção e encaminhamento de visitantes e correspondência;
 - b. Atendimento telefónico e secretariado.
3. Os incubados têm ainda acesso a equipamentos partilhados, incluindo impressora e fotocopiadora, sujeito ao pagamento de taxas nos termos do presente Regulamento.
4. Está também previsto o acesso aos equipamentos do estúdio de produção digital, nos termos do artigo 5.º do Anexo I e sujeito ao pagamento das taxas previstas no mesmo anexo.
5. Está ainda previsto o acesso ao Programa de Aceleração e Mentoria, conforme o Capítulo IV do presente Regulamento.

Capítulo III – Acesso e Candidatura

Artigo 13.º – Destinatários

1. Podem candidatar-se ao CNA pessoas singulares ou coletivas que apresentem projetos empresariais com carácter inovador e potencial de crescimento económico ou de impacto social relevante.
2. São admitidas candidaturas de projetos em diferentes fases de desenvolvimento, designadamente:
 - a. Fase de ideação ou de pré-empresa;
 - b. Fase de criação ou arranque;
 - c. Fase de desenvolvimento e crescimento;
 - d. Fase de consolidação ou expansão.
3. O CNA destina-se preferencialmente ao acolhimento de atividades de natureza administrativa, técnica, criativa, digital ou de prestação de serviços, compatíveis com a utilização de espaços de escritório.
4. Não são elegíveis projetos cuja atividade principal implique, de forma permanente:
 - a. Armazenamento significativo de mercadorias ou matérias-primas;
 - b. Produção industrial, transformação de bens ou atividades oficinais;
 - c. Utilização de equipamentos pesados ou que gerem ruído, resíduos ou riscos incompatíveis com um ambiente de escritório.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser admitidos projetos que incluam componentes de produção, armazenamento ou logística, desde que:
 - a. Essas atividades sejam desenvolvidas em instalações externas ao CNA;
 - b. O espaço no CNA seja utilizado exclusivamente para funções administrativas, de gestão, planeamento, reunião ou trabalho intelectual;
 - c. Tal situação seja devidamente comprovada no processo de candidatura.
6. A admissão ao CNA está sujeita a processo de avaliação e seleção, podendo o Município de Tomar solicitar elementos adicionais que comprovem a adequação da atividade ao espaço.
7. O processo de avaliação das candidaturas pondera as áreas de atividade prioritárias definidas nos termos do artigo 14.º, às quais é atribuída vantagem de pontuação nos termos do regulamento do processo de seleção, conforme disposto no artigo 17.º.

Artigo 14.º – Áreas de Atividade Prioritárias

1. As áreas de atividade prioritária do CNA são definidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente da Câmara, e publicadas no sítio eletrónico do Município.
2. O enquadramento numa área de atividade prioritária não constitui condição de elegibilidade para efeitos de candidatura ao CNA, conferindo antes uma vantagem de pontuação no processo de avaliação, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º, sendo admitidos projetos não enquadrados nas áreas prioritárias desde que satisfaçam os restantes critérios de elegibilidade e atinjam a pontuação mínima exigida.

3. As áreas prioritárias são revistas pelo menos de dois em dois anos, podendo ser ajustadas em função da evolução da estratégia económica municipal e do ecossistema de inovação local e regional.

Artigo 15.º – Procedimento de Candidatura

1. O acesso ao CNA depende da apresentação de candidatura formalizada através de formulário próprio disponibilizado em sítio eletrónico do Município.
2. A candidatura é instruída com os elementos e respetivos documentos comprovativos indicados no Art.º 17.º.
3. O Município de Tomar pode solicitar elementos e documentos adicionais que considere necessários para a instrução completa da candidatura, suspendendo-se o prazo de decisão durante este período.
4. As candidaturas podem ser submetidas de forma contínua, sendo avaliadas à medida que existam vagas disponíveis ou em janelas de candidatura definidas pelo Município de Tomar.

Artigo 16.º – Princípios da Avaliação

1. A avaliação das candidaturas assenta em critérios objetivos, mensuráveis e documentalmente verificáveis, que permitam fundamentar todas as decisões de forma transparente e auditável.
2. A pontuação atribuída a cada candidatura deve basear -se exclusivamente nos elementos apresentados, acompanhados de documentação comprovativa adequada, conforme definido na grelha de avaliação.
3. É vedada a introdução de juízos discricionários não fundamentados em evidência documental ou não contemplados na grelha de critérios.
4. Todas as decisões devem ser suscetíveis de reconstituição objetiva para efeitos de auditoria, fiscalização ou impugnação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º – Critérios de Avaliação e Estrutura de Pontuação

A avaliação é realizada pelo Município de Tomar e considera exclusivamente os seguintes critérios objetivos, com respetiva verificação documental:

1. Estado de Maturidade do Projeto (até 20 pontos)
 - a. Projeto em atividade (empresa a operar): 20 pontos
 - b. Projeto com início de atividade declarado: 15 pontos
 - c. Projeto com plano de negócios formalizado: 10 pontos
 - d. Ideia sem formalização: 5 pontos

Critério comprovado através da apresentação da Certidão Permanente, declaração da Autoridade Tributária e/ou outros documentos.
2. Emprego Criado ou Previsto (até 20 pontos)
 - a. Atribuição de 5 pontos por cada posto de trabalho existente até um limite de 20 pontos.
 - b. Atribuição de 3 pontos por cada posto de trabalho previsto em 12 meses.

Critério comprovado através da apresentação de declaração da Segurança Social, Plano de Negócios, declaração vinculativa e/ou outros documentos.

3. Viabilidade Financeira (até 20 pontos)
 - a. Plano de Negócios completo e histórico económico-financeiro: 20 pontos
 - b. Plano de Negócios completo: 15 pontos
 - c. Histórico económico-financeiro: 10 pontos
 - d. Apenas previsão de receitas: 5 pontos
 - e. Sem informação financeira estruturada: 0 pontos

Critério comprovado através da apresentação do Plano de Negócios, IES - Informação Empresarial Simplificada e/ou outros documentos.
4. Ligação ao Concelho de Tomar (até 15 pontos)
 - a. Sede ou atividade principal no concelho: 15 pontos
 - b. Compromisso formal de instalação: 10 pontos
 - c. Atividade principal no concelho: 5 pontos
 - d. Sem ligação ao concelho: 0 pontos.

Critério comprovado através da apresentação de comprovativos de morada, declaração de compromisso e/ou outros documentos.
5. Área de Atividade Prioritária conforme o n.º 2 do Artigo 14º (até 15 pontos)
 - a. Total enquadramento em área prioritária definida pelo Município: 15 pontos.
 - b. Enquadramento parcial: 10 pontos.
 - c. Compromisso de adaptação da área de atividade: 5 pontos.

Critério comprovado através da apresentação da Certidão Permanente, Códigos CAE, declaração de compromisso e/ou outros documentos.
6. Maturidade do Projeto (até 10 pontos)
 - a. Produto/serviço já comercializado no mercado: 10 pontos
 - b. Protótipo ou PMV (Produto Mínimo Viável): 7 pontos
 - c. Em fase de desenvolvimento: 5 pontos

Critério comprovado através da apresentação de evidência documental.

Artigo 18.º – Cálculo da Pontuação e Desempate

1. A pontuação final de cada candidatura resulta da soma dos pontos atribuídos em todos os critérios, devendo a grelha de pontuação ser preenchida de forma padronizada pelos técnicos do Município, assegurando uniformidade e transparência.
2. Não é permitida qualquer alteração de pontuações fora dos critérios estabelecidos ou sem evidência documental.
3. São admitidas candidaturas com pontuação final igual ou superior a 60 pontos.
4. As candidaturas aprovadas são ordenadas por pontuação final de forma decrescente, respeitando-se rigorosamente essa ordenação até ao limite de vagas disponíveis.
5. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios de desempate, por ordem de preferência:
 - a. Maturidade do projeto;
 - b. Maior pontuação no critério de emprego criado ou previsto;
 - c. Data de submissão da candidatura, prevalecendo a mais antiga.

Artigo 19.º – Decisão, Comunicação e Formalização

1. A decisão final é comunicada ao candidato no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção da candidatura completa, suspendendo-se este prazo quando sejam solicitados elementos adicionais.
2. A decisão é comunicada por escrito, com fundamentação adequada.
3. Sempre que a decisão seja favorável, a comunicação é acompanhada de minuta do contrato a celebrar, que o candidato deve formalizar no prazo máximo de 15 dias úteis.
4. A não formalização do contrato no prazo referido implica a caducidade da admissão.
5. Das decisões de exclusão cabe reclamação para a Câmara Municipal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo IV – Programa de Aceleração e Mentoria

Artigo 20.º – Programa de Aceleração

1. O programa de aceleração e mentoria do CNA constitui o elemento diferenciador do modelo de incubação e é obrigatório para incubados na modalidade de incubação física.
2. O programa estrutura-se em torno das seguintes componentes:
 - a. Workshops temáticos nas áreas de gestão empresarial, marketing, finanças, inovação, internacionalização, acesso a financiamento e competências digitais;
 - b. Sessões de mentoria individual, com mentor atribuído a cada projeto, que acompanha o desenvolvimento da atividade empresarial e decisões estratégicas;
 - c. Networking e acesso à rede de parceiros, investidores e Alumni do CNA;
 - d. Participação em eventos do ecossistema de empreendedorismo, a nível local, regional e nacional.

Artigo 21.º – Obrigatoriedade de Participação

1. O cumprimento das obrigações de participação no programa de aceleração constitui condição essencial de permanência no CNA, sendo avaliado nos termos do presente artigo.
2. Constituem obrigações mínimas de participação:
 - a. Presença em pelo menos 75% das sessões anuais obrigatórias de formação e workshops;
 - b. Participação nas sessões de mentoria individual agendadas.
 - c. Submissão de relatório de progresso semestral, nos termos definidos no Anexo I - Normas de Funcionamento;
3. O incumprimento reiterado das obrigações previstas no número anterior é considerado infração de gravidade moderada, podendo evoluir para infração grave em caso de incumprimento continuado, nos termos do Artigo 35.º.
4. O incumprimento pode ser justificado no caso da alínea b) n.º. 2 em caso de impossibilidade justificada, com aviso prévio mínimo de 48 horas.

Capítulo V – Direitos e Deveres

Artigo 22.º – Direitos dos Incubados

1. Os incubados têm os seguintes direitos:
 - a. Usufruir plenamente do espaço de incubação contratualmente cedido, sem perturbação ou interferência do Município de Tomar, salvo por motivos de gestão, manutenção, segurança ou força maior, com comunicação prévia sempre que possível;
 - b. Aceder ao Programa de Aceleração e Mentoria nas condições previstas no presente Regulamento;
 - c. Ser ouvidos em audiência prévia antes da aplicação de qualquer medida restritiva ou sancionatória;
 - d. Receber comunicação escrita fundamentada de todas as decisões que lhes digam respeito;
 - e. Impugnar decisões desfavoráveis nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
 - f. Conhecer os resultados da sua avaliação anual e apresentar os elementos que considerem relevantes para a sua apreciação;
 - g. Ver assegurada a confidencialidade das informações partilhadas com o Município de Tomar, mentores e membros do Conselho Consultivo;
 - h. Utilizar os espaços partilhados com prioridade de reserva e com isenção ou desconto de 50% sobre o preço público, incubados físicos e virtuais respetivamente, nos termos do Anexo II;
 - i. Colocar identificação própria na porta do gabinete ou junto ao posto de trabalho, de acordo com as normas de identidade visual do CNA;
 - j. Beneficiar, após a saída por graduação, do estatuto de Alumni do CNA, com acesso continuado a eventos e ao estúdio digital em regime de visitante, nas condições definidas nas Normas de Funcionamento.

Artigo 23.º - Deveres dos incubados

1. Os incubados têm as seguintes obrigações:
 - a. Cumprir integralmente as normas do presente Regulamento e do Anexo I;
 - b. Desenvolver as atividades em conformidade com o projeto e Plano de Negócios apresentados na candidatura;
 - c. Participar ativamente no Programa de Aceleração, nos termos do Artigo 21.º.
 - d. Pagar pontualmente as taxas e contrapartidas previstas no Anexo II;
 - e. Utilizar as instalações de forma responsável e adequada ao ambiente de trabalho colaborativo;
 - f. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a intenção de saída voluntária do CNA;
 - g. Assegurar a manutenção das condições legais de exercício da atividade, incluindo obrigações fiscais, laborais e de segurança;
 - h. Garantir que os colaboradores, clientes, parceiros e visitantes respeitam as normas de utilização das instalações;

- i. Comunicar ao Município de Tomar a cessação temporária de atividade, nos termos do Artigo 29.º;
 - j. Notificar o Município de Tomar de qualquer alteração substancial da atividade, nos termos do Artigo 30.º.
2. Está vedado aos incubados, sob pena de resolução imediata do contrato:
- a. Ceder, subarrendar ou transmitir, a qualquer título, o espaço ou a posição contratual a terceiros, sem autorização expressa do Município de Tomar;
 - b. Utilizar as instalações para fins ilícitos, contrários a ordem pública ou ao presente Regulamento;
 - c. Realizar obras nas instalações sem autorização prévia escrita do Município de Tomar;
 - d. Abandonar o espaço sem comunicação formal ao Município de Tomar.
3. No momento da saída, qualquer que seja a causa, o incubado deve:
- a. Desocupar o espaço e restituir os bens disponibilizados em condições adequadas;
 - b. Ter regularizada a situação financeira para com o Município;
 - c. Devolver todos os meios de acesso às instalações.

Artigo 24.º - Obrigações do Município de Tomar

1. Constituem obrigações do Município de Tomar:
- a. Assegurar a disponibilização e manutenção em bom estado de conservação e funcionamento das instalações e equipamentos do CNA;
 - b. Contratar seguro de responsabilidade civil que abranja as instalações comuns e as estruturas do edifício;
 - c. Proceder à limpeza regular das zonas comuns;
 - d. Garantir a disponibilização dos serviços básicos previstos no Artigo 12.º;
 - e. Coordenar e assegurar a qualidade do programa de aceleração e mentoria;
 - f. Não introduzir qualquer alteração nas estruturas fixas dos gabinetes sem comunicação prévia ao incubado;
 - g. Comunicar com antecedência adequada quaisquer alterações de horários, serviços ou condições que afetem os incubados;
 - h. Pugnar pelo cumprimento e aplicação do presente Regulamento de forma imparcial e consistente.

Capítulo VI – Avaliação e Monitorização

Artigo 25.º – Avaliação Anual

1. Os utilizadores ficam sujeitos a um processo de avaliação anual, com vista à monitorização contínua do seu desempenho e do alinhamento com os objetivos propostos na candidatura.
2. A avaliação incide, designadamente, sobre um conjunto de indicadores quantitativos e qualitativos, nomeadamente:
 - a. Nível de execução do Plano de Negócios proposto, incluindo o cumprimento de metas e prazos definidos;
 - b. A evolução do projeto em termos de crescimento, designadamente volume de faturação, carteira de clientes e posicionamento no mercado;
 - c. O contributo para a criação de emprego, incluindo a qualidade e sustentabilidade dos postos de trabalho gerados;
 - d. A capacidade de captação de investimento, financiamento ou outras formas de apoio relevantes para o desenvolvimento do projeto;
 - e. O grau de inovação e o potencial de escalabilidade da iniciativa empresarial;
 - f. O nível de envolvimento nas atividades promovidas pelo CNA, incluindo ações de capacitação, mentoria e networking.
3. O processo de avaliação é conduzido por uma equipa designada para o efeito e coordenada pelo Município, podendo incluir a participação do Conselho Consultivo, de mentores, especialistas externos ou outras entidades relevantes, sendo os resultados formalmente comunicados aos promotores dos projetos.

Artigo 26.º – Consequências da Avaliação

1. A avaliação anual pode dar origem à definição de medidas corretivas ou de ajustamento, sempre que se verifique incumprimento dos objetivos estabelecidos ou desempenho considerado insuficiente.
2. Em caso de avaliação negativa, entendida como o não cumprimento reiterado ou significativo dos indicadores definidos, podem ser aplicadas, de forma proporcional e fundamentada, as seguintes medidas:
 - a. Elaboração e implementação obrigatória de um plano de melhoria, com definição de objetivos concretos, prazos e acompanhamento reforçado;
 - b. Redução do período de permanência no CNA, quando se conclua pela limitação do potencial de evolução do projeto;
 - c. Exclusão do projeto do CNA, nos casos de incumprimento grave, reiterado ou de manifesta inviabilidade.
3. A aplicação das medidas previstas no número anterior é precedida de audiência dos promotores do projeto, garantindo-se o direito ao contraditório.
4. As decisões tomadas no âmbito da avaliação são devidamente fundamentadas e comunicadas por escrito, podendo ser objeto de reapreciação.

Capítulo VII – Utilização e Permanência

Artigo 27.º – Duração e Renovação

1. A permanência no CNA tem natureza temporária, visando apoiar a fase inicial de desenvolvimento das iniciativas empresariais até à sua progressiva autonomização. O período inicial de permanência é fixado no contrato de incubação, tendo em conta as características e necessidades do projeto, com duração máxima de três anos, podendo ser cumpridos de forma consecutiva ou interpolada, e admitindo prorrogação nos termos dos números seguintes.
2. Na modalidade de incubação física, findo o período inicial de permanência, a permanência pode ser renovada anualmente, por períodos de um ano, mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal, com base em requerimento do incubado, comunicada ao incubado com antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do período em curso.
3. Na modalidade de incubação virtual, findo o período inicial de permanência, o contrato renova-se anualmente de forma automática, até denúncia por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias, ou até verificação de causa de cessação prevista no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. A não comunicação da decisão da Câmara Municipal no prazo previsto no n.º 2 determina a prorrogação do contrato de incubação em vigor, nas condições então vigentes, até à comunicação de decisão expressa, sem que tal prorrogação prejudique a apreciação dos requisitos de renovação previstos no n.º 5 nem isente o Município da obrigação de deliberar no mais curto prazo possível ou de informar o incubado do estado do processo.
5. A renovação do período de permanência, em qualquer modalidade de incubação, depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a. Cumprimento dos objetivos e indicadores definidos no Plano de Negócios;
 - b. Avaliação positiva no âmbito do processo de monitorização previsto nos Artigos 25.º e 26.º;
 - c. Demonstração de potencial de crescimento e viabilidade futura do projeto;
 - d. Cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento regular das taxas devidas.

Artigo 28.º – Formalização e Termo de Aceitação

1. A utilização das instalações e dos serviços disponibilizados pelo CNA é formalizada através da celebração de contrato entre os promotores do projeto e o Município, o qual estabelece os direitos e deveres das partes.
2. Previamente à celebração do contrato, os promotores devem subscrever um termo de aceitação, mediante o qual declaram conhecer, aceitar e cumprir integralmente as normas constantes do presente regulamento, bem como as condições específicas de utilização do espaço.
3. O contrato a celebrar deve integrar, designadamente:
 - a. A identificação das partes e do projeto;
 - b. A descrição dos serviços e condições de utilização do espaço;

- c. A duração da permanência e respetivas condições de renovação;
 - d. Os direitos e obrigações das partes, incluindo regras de utilização, funcionamento e convivência no espaço;
 - e. As condições de cessação, denúncia ou resolução;
 - f. As disposições relativas à confidencialidade e proteção de dados, nos termos do Artigo 8.º.
4. O presente Regulamento constitui parte integrante do contrato.

Artigo 29.º - Cessação Temporária de Atividade

1. Em caso de cessação temporária da atividade do projeto, o incubado deve comunicar por escrito ao Município de Tomar, com indicação dos fundamentos da interrupção, da duração prevista e da intenção de manutenção do direito de utilização do espaço durante esse período.
2. São fundamentos admissíveis de cessação temporária, designadamente:
 - a. Doença grave, acidente ou circunstâncias de saúde do promotor ou de familiar a seu cargo, devidamente documentadas;
 - b. Maternidade ou paternidade;
 - c. Reestruturação significativa do modelo de negócio, devidamente fundamentada e acompanhada de plano de retoma da atividade;
 - d. Circunstâncias externas imprevisíveis e alheias à vontade do incubado que inviabilizem temporariamente o exercício da atividade, qualificáveis como força maior.
3. A manutenção do direito de utilização do espaço durante o período de cessação temporária é decidida pelo Município de Tomar com base na apreciação dos fundamentos invocados, na documentação apresentada e no historial de cumprimento do incubado, podendo ser condicionada à manutenção do pagamento das taxas devidas.
4. O período de cessação temporária autorizado não pode exceder 90 dias consecutivos, nem 180 dias no total ao longo do período de incubação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Nas situações previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, qualificáveis como força maior, os limites previstos no número anterior podem ser excedidos mediante decisão fundamentada do Município, suspendendo-se nesses casos a contagem do prazo de duração do contrato de incubação pelo período correspondente ao excesso autorizado.
6. Findo o período de cessação temporária autorizado, o incubado deve retomar a atividade e comunicar ao Município o reinício no prazo de 15 dias, sob pena de o período de inatividade subsequente ser equiparado a abandono do espaço.
7. A cessação temporária superior a 90 dias sem comunicação prévia ou sem autorização do Município é equiparada a abandono do espaço e constitui fundamento de rescisão do contrato.

Artigo 30.º - Alteração Substancial da Atividade

1. O incubado deve comunicar ao Município de Tomar qualquer alteração relevante à atividade desenvolvida, designadamente a introdução de novas áreas de atuação, mudança de modelo de negócio ou alteração da

composição da equipa promotora, no prazo máximo de 30 dias após a sua verificação.

2. 2. O Município avalia a comunicação referida no número anterior e pode, mediante decisão fundamentada, aprovar a alteração, impor condições adaptadas ou, quando a alteração se revele substancial nos termos do número seguinte, determinar a cessação do contrato.
3. 3. Considera-se substancial a alteração que implique a mudança do objecto principal da atividade ou a sua extensão a áreas não contempladas na candidatura original, de forma incompatível com os critérios que presidiram à seleção do projeto.

Capítulo VIII – Regime de Saída

Artigo 31.º – Princípio da Transitoriedade

1. O CNA destina-se a apoiar projetos empresariais em fases iniciais de desenvolvimento, assumindo-se como instrumento transitório de capacitação e autonomização.
2. A permanência no CNA não constitui um direito permanente, devendo os incubados preparar progressivamente a saída e a instalação autónoma das suas atividades.
3. A saída do CNA ocorre, designadamente, nas seguintes situações:
 - a. Término do prazo máximo de permanência;
 - b. Não renovação do prazo de permanência;
 - c. Graduação, por demonstração de autonomia e sustentabilidade do projeto;
 - d. Verificação de incumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares;
 - e. Por iniciativa do incubado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias;
 - f. Por mútuo acordo;
 - g. Insolvência da empresa ou existência de factos que suscitem fundadas dúvidas sobre a idoneidade dos promotores;
 - h. Alteração substancial da atividade, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, com prazo de transição nunca inferior a 60 dias a contar da notificação da decisão de cessação.

Artigo 32.º - Conceito de Graduado e de Alumni

1. A graduação e o processo de saída do CNA por demonstração de autonomia e sustentabilidade do projeto, antes ou no limite do prazo máximo de permanência.
2. O graduado recebe certificado de conclusão do programa de incubação emitido pelo Município de Tomar.
3. Após a graduação, o ex-incubado integra a rede de Alumni do CNA, com acesso continuado a eventos, ao estúdio digital e à sala de reuniões em regime de visitante, nas condições definidas nas Normas de Funcionamento.
4. As empresas que terminem o contrato de incubação física poderão manter domiciliação fiscal no CNA através da modalidade de incubação virtual, sujeitas ao pagamento de taxas constantes no Anexo II ao presente Regulamento.
5. O CNA apoia o processo de transição para fora do programa, nomeadamente através da articulação com a rede de parceiros e o ecossistema empresarial local.
6. A rescisão por incumprimento do incubado não confere o estatuto de Alumni previsto no presente artigo.

Capítulo IX – Responsabilidade dos Contratantes e Regime Sancionatório

Artigo 33.º - Responsabilidade dos Incubados

1. Os incubados são responsáveis pela atividade desenvolvida nas instalações do CNA e pelos atos dos seus colaboradores, clientes, parceiros e visitantes.
2. Os incubados são responsáveis pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos, não podendo exigir indemnização ao Município em caso de extravio, furto ou dano, salvo nos casos legalmente previstos.
3. Os incubados respondem pelos danos causados nas instalações, equipamentos e bens afetos ao CNA, ficando obrigados à respetiva reparação e/ou indemnização, nos termos legais.
4. As atividades desenvolvidas pelos incubados devem cumprir a lei e ser exercidas dentro da legalidade, sob sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 34.º - Salvaguarda do Município de Tomar

1. O Município não é responsável pela atividade desenvolvida pelos incubados nem por acidentes pessoais decorrentes da atividade dos incubados ou dos seus colaboradores.
2. O Município de Tomar não responde pelas obrigações fiscais, laborais, legais, comerciais ou financeiras dos incubados perante fornecedores, colaboradores ou terceiros.
3. O Município não possui qualquer vínculo laboral com os titulares, sócios, trabalhadores ou colaboradores dos incubados.

Artigo 35.º - Infrações e Sanções

1. O incumprimento das normas do presente Regulamento e do Anexo I determina a aplicação de medidas sancionatórias, proporcionais à gravidade da infração, à sua repetição e ao impacto causado no funcionamento do CNA.
2. As medidas sancionatórias incluem:
 - a. Advertência, verbal ou escrita, para infrações leves ou ocasionais;
 - b. Suspensão temporária de acesso, aplicável em casos de incumprimento reiterado ou de maior gravidade;
 - c. Cessação do contrato ou direito de utilização, em situações de incumprimento grave, comportamento ilícito ou desrespeito reiterado.
3. Constituem infrações graves:
 - a. Utilização do espaço para fins ilegais;
 - b. Danos intencionais em instalações ou equipamentos;
 - c. Perturbação grave e continuada do ambiente de trabalho;
 - d. Cedência indevida de acessos a terceiros não autorizados;
 - e. Recusa reiterada de participação em processos de monitorização ou avaliação;
 - f. Qualquer outro comportamento que, pela sua natureza ou consequências, seja objetivamente equiparável aos previstos nas alíneas anteriores, mediante decisão fundamentada do Município.
4. Constituem infrações de gravidade moderada:
 - a. Incumprimento das obrigações de participação no programa de aceleração;

- b. Atraso reiterado na entrega de relatórios obrigatórios;
- c. Utilização não autorizada de espaços ou equipamentos partilhados;
- d. Não cancelamento de reservas com a antecedência mínima de 24 horas;
- e. Qualquer outro comportamento que, pela sua natureza ou consequências, seja objetivamente equiparável aos previstos nas alíneas anteriores, mediante decisão fundamentada do Município.

Artigo 36.º - Processo Sancionatório e Recursos

1. Antes da aplicação de qualquer sanção, é assegurado ao incubado o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, com prazo não inferior a 10 dias úteis para apresentação de pronúncia escrita.
2. A competência para aplicação das sanções previstas no artigo anterior pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.
3. As decisões sancionatórias são fundamentadas por escrito, com indicação dos factos imputados, da norma violada e da sanção aplicada, e notificadas ao incubado no prazo máximo de 20 dias úteis após o termo do prazo de audiência prévia.
4. Das decisões sancionatórias proferidas pelo Presidente da Câmara cabe recurso hierárquico para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. A interposição de recurso não tem efeito suspensivo automático sobre a sanção aplicada, salvo decisão expressa em contrário do órgão competente, devidamente fundamentada.
6. A aplicação das sanções previstas no presente Regulamento não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

Capítulo X - Parcerias e Ecosistema

Artigo 37.º - Cooperação Institucional e Parcerias

1. O Município pode celebrar protocolos de cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico, incluindo o Instituto Politécnico de Tomar, centros de investigação, universidades e redes europeias de inovação.
2. O Município pode estabelecer parcerias com associações empresariais, entidades de capital de risco, aceleradoras privadas e outros organismos que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo do CNA.
3. Os protocolos e parcerias definem as condições de participação de cada entidade no programa de incubação, incluindo a disponibilização de mentores, formadores, projetos em residência ou financiamento.
4. O CNA articula-se com a Unidade de Investimento, Empresas e Empreendedorismo para apoio integrado a projetos de investimento externo, evitando duplicação de serviços e assegurando uma resposta municipal coerente.

Capítulo XI - Disposições Finais

Artigo 38.º - Alteração do Regulamento

1. Alterações ao presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
2. As Normas de Funcionamento constantes do Anexo I podem ser atualizadas por deliberação da Câmara Municipal, sem necessidade de alteração do regime normativo, devendo ser comunicadas aos incubados com antecedência mínima de 30 dias.
3. A Tabela de Taxas do Anexo II é aprovada e atualizada por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal conforme o disposto no Art.º 3.º do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 39.º - Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal por deliberação fundamentada.

Artigo 40.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais, após aprovação pela Assembleia Municipal.

**ANEXO I - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CNA
(CENTRO DE NEGÓCIOS E ACELERAÇÃO DE TOMAR)**
(nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º)

Capítulo I – Acesso e Horário

Artigo 1.º - Horário de Funcionamento

1. O CNA funciona todos os dias úteis entre as 08h00 e as 22h00.
2. O atendimento técnico e administrativo decorre nos dias uteis, entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 17h00.
3. O acesso fora do horário de atendimento poderá ser autorizado, a título excecional, mediante pedido fundamentado.
4. O Município pode alterar os horários por razões de interesse publico ou operacional, mediante comunicação previa aos incubados com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 2.º - Acesso em Horário Normal

1. O acesso ao espaço do CNA em horário normal é permitido a todos os incubados e aos seus colaboradores devidamente autorizados.
2. O acesso é individual e intransmissível, sendo vedada a cedência do direito de utilização a terceiros não autorizados.
3. O Município de Tomar reserva-se o direito de condicionar ou limitar o acesso por motivos de gestão, manutenção, segurança ou força maior, com comunicação previa sempre que possível.

Artigo 3.º - Acesso Fora do Horário Normal

1. O acesso fora do horário normal pode ser autorizado a título excecional, mediante atribuição de credenciais específicas.
2. O acesso fora do horário e assegurado por sistemas de controlo individual, pessoais e intransmissíveis.
3. Os utilizadores autorizados ficam obrigados a garantir a utilização diligente das instalações, não facultar os meios de acesso a terceiros, assegurar o correto fecho das instalações e comunicar de imediato qualquer anomalia ou falha de segurança.
4. A partilha indevida de códigos de acesso ou a facilitação de entrada a terceiros não autorizados constitui infração grave.

Capítulo II - Utilização do Espaço

Artigo 4.º - Regras Gerais de Utilização

1. Os incubados comprometem-se a assegurar uma utilização responsável, diligente e adequada de todos os espaços, equipamentos e serviços disponibilizados.
2. É obrigatória a manutenção da higiene, organização e conservação dos espaços utilizados, incluindo postos de trabalho, áreas comuns e equipamentos partilhados.
3. Deve ser respeitado o ambiente de trabalho colaborativo, pautado por princípios de respeito mútuo, urbanidade e cooperação.
4. Não é permitido fumar nem consumir bebidas alcoólicas dentro dos espaços de trabalho nem nas áreas comuns.
5. O cancelamento de reservas de espaços comuns deve ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de imputação do valor correspondente.
6. O regime contratual observa, com as devidas adaptações, os princípios aplicáveis à utilização de espaços municipais, nomeadamente no que respeita à utilização responsável das instalações, partilha de recursos, regras de funcionamento e cumprimento de normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 5.º - Regras Específicas

1. No espaço do CNA não é permitido:
 - a. Subarrendar, ceder ou transmitir, total ou parcialmente, o direito de utilização do espaço a terceiros;
 - b. Desenvolver atividades que perturbem o normal funcionamento, nomeadamente através de ruído excessivo;
 - c. Utilizar o espaço para fins ilícitos, contrários à ordem pública ou ao presente Regulamento;
 - d. Alterar a disposição do mobiliário ou equipamentos sem autorização prévia;
 - e. Instalar ou utilizar máquinas, substâncias ou equipamentos incompatíveis com um ambiente de escritório.
2. A utilização de salas de reunião, estúdio digital e equipamentos partilhados está sujeita à marcação prévia através dos meios disponibilizados, devendo os espaços ser deixados nas mesmas condições em que foram encontrados.
3. As benfeitorias realizadas pelo incubado nas instalações são incorporadas no património municipal, salvo acordo prévio e expresso em contrário.

Capítulo III - Programa de Aceleração

Artigo 6.º - Estrutura do Programa

1. O programa de aceleração tem duração anual, com revisão e adaptação no início de cada ciclo.
2. Cada incubado dispõe de um mentor atribuído pelo Município de Tomar, com quem realiza pelo menos duas sessões de acompanhamento individual por ano.

3. O Município de Tomar divulga o calendário anual do programa no primeiro mês de cada ano de incubação.

Artigo 7.º - Indicadores de Desempenho

O desempenho de cada incubado é avaliado anualmente com base nos seguintes indicadores mínimos, definidos no plano de desenvolvimento individual:

- a. Faturação realizada versus projetada;
- b. Número de postos de trabalho criados ou mantidos;
- c. Investimento captado (quando aplicável);
- d. Nível de participação no programa de aceleração;
- e. Progresso na execução do Plano de Negócios.

ANEXO II – REGIME FINANCEIRO – TAXAS

Artigo 1.º - Taxas

1. A utilização dos espaços e serviços do CNA está sujeita ao pagamento de taxas, fixadas pelo Município nos termos da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), constantes do Anexo II ao presente Regulamento.
2. A Tabela de Taxas é aprovada pela Assembleia Municipal e acompanhada de fundamentação económico-financeira que demonstra a relação entre os valores fixados e os custos diretos e indiretos de funcionamento e manutenção do CNA, os investimentos realizados, e os objetivos de política pública de promoção do empreendedorismo e inovação.
3. A utilização diferenciada das taxas em função da modalidade e do ano de incubação reflete a progressiva autonomização das empresas apoiadas e a natureza regressiva do subsídio público ao longo do período de incubação, em conformidade com as regras europeias em matéria de auxílios de Estado.

Artigo 2.º - Reduções e Isenções

2. Podem ser previstas reduções ou isenções totais ou parciais das taxas, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta fundamentada da Câmara Municipal.
3. As reduções ou isenções podem ser atribuídas, designadamente, a:
 - a. Projetos considerados de interesse estratégico para o desenvolvimento económico local;
 - b. Iniciativas com elevado potencial de impacto social, ambiental ou cultural;
 - c. Situações devidamente fundamentadas que justifiquem apoio público adicional.
4. A atribuição de benefícios respeita os princípios da igualdade, proporcionalidade e transparência.

Artigo 3.º - Atualização de Taxas

1. As taxas são objetivo de atualização anual indexada à inflação por deliberação da Câmara Municipal.
2. Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a atualização de taxas sob proposta da Câmara Municipal, baseando-se em qualquer dos seguintes fatores, isolados ou combinados: evolução dos custos operacionais do CNA, condições de mercado, objetivos de sustentabilidade financeira do equipamento, ou critérios de política económica municipal.
3. A deliberação de atualização de taxas é fundamentada e publicada nos termos legais aplicáveis.

A presente tabela de taxas é aprovada pela Assembleia Municipal e acompanhada de fundamentação económico-financeira elaborada nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Tipo de Espaço / Serviço	Unidade	Valor Externo (€)	Valor Incubado (€)	Notas
Incubação Física (gabinete privado)				
Ano 1 de Incubação	m ² / mês	--	6,00	Inclui serviços básicos
Ano 2 de Incubação	m ² / mês	--	9,00	Inclui serviços básicos
Ano 3 de Incubação	m ² / mês	--	12,00	Inclui serviços básicos
Ano 4 e seguintes de Incubação	m ² / mês	--	15,00	Inclui serviços básicos
Incubação Virtual				
Taxa Mensal	mês	--	30,00	Domiciliação fiscal e correspondência
Incubado Graduado (12 meses após saída)	mês	--	15,00	Redução de 50% para Alumni
Sala de Reuniões				
Utilização por Hora	hora	5,00	2,50	Incubados Virtuais: 50% desconto
Meio-dia	meio-dia	15,00	7,50	Incubados Virtuais: 50% desconto
Dia completo	dia	25,00	12,50	Incubados Virtuais: 50% desconto
Estúdio de Produção de Conteúdos Digitais				
Utilização por Hora	hora	10,00	5,00	Incubados Virtuais: 50% desconto
Meio-dia	meio-dia	25,00	12,50	Incubados Virtuais: 50% desconto
Dia completo	dia	50,00	25,00	Incubados Virtuais: 50% desconto
Serviços				
Reprografia e Impressões A4 (preto)	página	--	0,05	
Reprografia e Impressões A4 (cores)	página	--	0,10	
Reprografia e Impressões A3 (preto)	página	--	0,10	
Reprografia e Impressões A3 (cores)	página	--	0,20	

Notas:

1. Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor quando aplicável nos termos da lei.
2. As taxas de incubação física são por m² / mês e incluem o acesso às salas de reuniões e estúdio de produção de conteúdos digitais, sujeito a marcação prévia e disponibilidade.

3. Os valores progressivos por ano de incubação refletem o modelo de apoio decrescente ao longo do período de capacitação, em conformidade com as regras de auxílios de Estado.
4. O desconto de 50% para incubados virtuais nos espaços partilhados aplica-se sujeito a marcação previa e disponibilidade.



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(84/PGEN/GELS/2026 - 2/DIVER/GELS/2026)

ASSUNTO: FEIRA DE SANTA IRIA 2026

Foi presente proposta do Sr. Vereador Samuel Fontes submetendo a aprovação do Executivo Municipal aspetos inerentes à realização da Feira de Santa Iria, ao abrigo do regulamento da Feira de Santa Iria e Feira das Passas, nos termos e fundamentos da informação n.º 1345/DTC/2026 e respetivos anexos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou, ao abrigo do regulamento da Feira de Santa Iria e Feira das Passas:

- 1.- Realizar a Feira de Santa Iria no período compreendido entre 16 e 25 de outubro de 2026;
- 2.- Aprovar a planta de implementação da Feira, constante do documento denominado “#388576 Planta Feira de St.ª Iria 2026.pdf”;
- 3.- Definir os seguintes espaços destinados às Associações e respetivos preços, nos termos dos artigos 7.ºA e 7.º B:
 - 3.1- Área específica para montagem de 2 stands, cada um com a dimensão de 3x2m, destinados a mostra associativa, sujeitos ao pagamento da taxa de 108,00€ (cento e oito euros) por unidade;
 - 3.2.- Sete espaços, cada um com a dimensão de 6x3m, destinados a associações/bar, localizados no interior da tenda de animação e junto da tenda de restauração, no setor A, nos quais será permitida a venda de bebidas e de produtos alimentares embalados;
 - 3.3- Nos espaços referidos em 3.2, é obrigatória a utilização de copo reutilizável alusivo ao evento, disponibilizado pelo Município de Tomar, sendo o valor a cobrar por cada copo correspondente exclusivamente ao preço de custo praticado pela entidade fornecedora, sem aplicação de qualquer margem adicional;
 - 3.4- A atribuição dos espaços referidos em 3.2 é efetuada mediante proposta em carta fechada, cujo valor base se fixa em 1.000,00€ (mil euros);
- 4.- Aprovar os espaços a atribuir em cada setor, respetivas tipologias, áreas, condicionantes e valores, conforme se apresenta no documento denominado “Quadro Identificativo dos Lugares.pdf”;
- 5.- Aprovar os seguintes métodos de seleção para atribuição dos espaços:

5.1- Por proposta em carta fechada, de acordo com o artigo 7.º do referido Regulamento, para os espaços destinados aos agentes económicos de recinto itinerante;

5.2- Por sorteio, nos termos do artigo 6.º do citado regulamento.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-DDHE p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Diva Cobra

PARA

Samuel Fontes

NÚMERO

1345/DTC/2026

DATA

2026-05-11

PROCESSO

2/DIVER/GELS/2026

CASO

84/PGEN/GELS/2026

ASSUNTO

Início de Procedimento Feira de Santa Iria 2026

INFO' INTERNA

Exmo. Sr. Vereador,

Na sequência da proposta apresentada pela Secção de Mercados e Feiras, relativa à realização da Feira de Santa Iria e Feira das Passas/2026, que aqui se incorpora e se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos, submete-se o assunto à consideração de V. Ex.^a, tendo em vista a sua posterior submissão à reunião da Câmara Municipal.

1. Período de realização da Feira de Santa Iria

Nos termos do artigo 2.º do respetivo Regulamento, propõe-se a realização da Feira de Santa Iria e Feira das Passas/2026, no período compreendido entre 16 e 25 de outubro de 2026.

2. Implementação da Feira

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento, os recintos da Feira encontram-se organizados de acordo com as características próprias dos locais onde se propõe que a mesma tenha lugar, designadamente Mercado Municipal, Passadiço junto à margem do Rio Nabão, Rua dos Arcos, lateral do Tribunal e Várzea Grande, conforme planta anexa.

3. Preços aplicáveis aos espaços destinados às Associações

Nos termos dos artigos 7.º-A e 7.º-B do Regulamento, propõe-se a disponibilização de uma área específica para a montagem de 2 stands, com dimensões de 3x2m cada, destinados a mostra associativa, sujeitos ao pagamento da taxa de 108,00 € por unidade.

Propõe-se, ainda, a disponibilização de 7 espaços, com dimensões de 6x3m cada, destinados a associações/bar, localizados no interior da tenda de animação e junto da tenda de restauração, no setor A, nos quais será permitida a venda de bebidas e de produtos alimentares embalados.

Nesta última situação, será obrigatória a utilização de copo reutilizável alusivo ao evento, disponibilizado pelo Município de Tomar, sendo o valor a cobrar por cada copo correspondente exclusivamente ao preço de custo praticado pela entidade fornecedora, sem aplicação de qualquer margem adicional.

4. Atribuição de espaços

Propõe-se que a atribuição dos espaços seja efetuada nos seguintes termos:

- i) A atribuição dos espaços por sorteio, nos termos do artigo 6.º do Regulamento da Feira de Santa Iria e da Feira das Passas;
- ii) A atribuição dos espaços destinados aos agentes económicos de recinto itinerante através do método de seleção por proposta em carta fechada, de acordo com o artigo 7.º do referido Regulamento;
- iii) A atribuição dos espaços destinados a associações/bar igualmente através de proposta em carta fechada, fixando-se o valor base em 1.000,00 €.

5. Anexos

Propõe-se, ainda, a aprovação de todos os anexos que integram a presente proposta, designadamente a planta do espaço da Feira e a tabela de taxas devidas pelos espaços a atribuir, no âmbito da Feira de Santa Iria e Feira das Passas/2026.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se que V. Ex.^a, caso concorde, autorize a presente proposta e determine o seu envio para submissão à próxima reunião da Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, nos termos acima descritos e com aprovação dos respetivos anexos.

À consideração superior,

A diretora de departamento
Diva Cobra

Proposta
Quadro Identificativo dos Lugares
Regulamento Feira de Santa Iria e Feira das Passas
Informação n.º 4711/DOM/2026, de 2026-05-11

SETOR A				SETOR B				SETOR C			
Lugares	Tipologia	Área	Valor	Lugares	Tipologia	Área	Valor	Lugares	Tipologia	Área m2	Valor
1	Divertimento familiar misto redondo	Ø 15	2 250,00 €	1	Waffles/Churros/Crepes	7m/3m	378,00 €	1 2	Artesanato Africano	6m/3m (est. Própria)	240,00€/16/3m)
2	Divertimento Infantil	18mx10m	1 440,00 €	2	Produtos Alimentares	5m/3m	270,00 €	3	Artesanato Marroquino	6m/3m (est. Própria)	240,00€
3	Divertimento Infantil	16mx10m	1 440,00 €	3 4	Street Food	5m/3m	270,00€(unid)	4	Pão com Chouriço	8m/6m 4m/4m	1 300,00 €
4	Divertimento familiar misto	28mx12m	3 000,00 €	5	Produtos Embalados/Bebidas	16m/2m	576,00 €	5	Castanhas	3m2	270,00 €
5	Div. adulto (Pneumático tipo Roto Techno)	19mx16m	3 150,00 €	6	Bolo no Caco	5m/2m	180,00 €	6	Pipocas	4m2	315,00 €
6	Div. adulto (Pista Carros Choque)	46mx18m	9 000,00 €	7	Castanhas	3m2	270,00 €	7	Farturas	8m/3m	2 700,00 €
7	Divertimento adulto (tipo Break Dance)	17mx15m	3 150,00 €	8	Farturas	8m/3m	3 600,00 €	8	Doces Regionais	9m/3m	1 080,00 €
8	Divertimento adulto (tipo canguru)	Ø 18	3 150,00 €	9	Pipocas	2m/2m	315,00 €	9	Bolos Tradicionais	3m/3m	360,00 €
9	Divertimento (simulador)	15mx8m	1 440,00 €	10	Castanhas	3m2	270,00 €	10	Doces Regionais	9m/3m	1 080,00 €
10	Divertimento Infantil (redondo)	Ø 13	900,00 €	11	Malas e artigos Natalícios	15m/3m	810,00 €	11	Doces Regionais	9m/3m	1 080,00 €
11	Divertimento Infantil	16x8,5m	1 440,00 €	12	Loigas	12m/3m	648,00 €	12	Doces Regionais	9m/3m	1 080,00 €
12	Divertimento Infantil	10mx7m	900,00 €	13	Ferragens	12m/3m	648,00 €	13	Bebidas Tradicionais	3m/3m	300,00 €
13	Divertimento Infantil	12mx11m	900,00 €	14	Artigos do Nepal/Equador	6m/3m	324,00 €	14	Fumados	12m/3m	1 440,00 €
14	Tômbola	12m/4m	270,00 €	15	Artesanato do Brasil	15m/3m	810,00 €	15	Fumados	6m/3m	720,00 €
15	Restauração/Tasquinhas	10m/10m	1 710,00 €	16	Quinquilharias	9m/3m	486,00 €	16	Doces Regionais	9m/3m	1 080,00 €
16	Restauração/Tasquinhas	10m/10m	1 710,00 €	17	Tapeçaria	16m/3m	864,00 €	17	Automóveis ou Máquinas Agrícolas	10m/10m	600,00 €
17	Restauração/Tasquinhas	10m/10m	1 710,00 €	18	Têxteis Lar e Candeiros	23m/3m	1 242,00 €	18	Máquinas Agrícolas	10m/10m	600,00 €
18	Associação/Bar	6m/3m	1.000,00€ (valor base)	19	Calçado (Pavilhão)	15m/3m	618,75 €	19	Máquinas Agrícolas	10m/10m	600,00 €
19	Frutos Secos	9m/3m	945,00 €	20	Calçado	8m/3m	330,00 €	20	Automóveis	10m/10m	600,00 €
20	Pão com Chouriço	5/8m+5/8m	2 570,00 €	21	Calçado	8m/3m	330,00 €	21	Automóveis	10m/10m	600,00 €
21	Pipocas	4m2	315,00 €	22	Chapelaria	6m/3m (Stand)	324,00 €	22	Automóveis	10m/10m	600,00 €
21A	Castanhas	3m2	270,00 €	23 ao 28	Artesanato	1,20m/0,80	20,00€/unid	23 ao 30	Street Food	30m2	540,00€/und
22	Castanhas	3m2	270,00 €	29	Bijuteria	6m/3m (Est. Própria)	324,00 €	31 ao 36	Associações/Bar (tenda animação)	6m/3m	1.000,00€ (valor base)
23	Ginginha/Licores	3m/3m	300,00 €	30	Artesanato Equador/Nepal	6/3m (Est. Própria)	240,00 €	37	Sementes Caramelizadas	6m/3m	630,00 €
24	Farturas	8m/3m	3 600,00 €	31	Artesanato Equador/Nepal	6/3m (Est. Própria)	240,00 €	38	Gomas/Rebuçados	6m/3m	630,00 €
B1 ao B38	Produtores de Frutos Secos	1,60m/0,55	20,00€/unid	A B C	Expositores Empresariais	1,20m/0,80	20,00€/unid	39 ao 42	Produtores Locais	3m/2m	315,00/und
Notas: 1-Nos espaços de venda de pipocas é apenas autorizada a comercialização de algodão doce e balões. 2-Na área destinada à restauração (espaços 15,16 e 17), a taxa de serviço a cobrar será de 1.710,00€/unid e a exploração será individual, sendo cada um responsável pela sua própria gestão, atendimento e oferta. 3-No caso dos divertimentos o valor mencionado corresponde ao valor base e o método de seleção é o de proposta em carta fechada. 4-Relativamente ao carrocel o mesmo é considerado um divertimento familiar misto redondo (lugar 1), pelo que o valor base é de 2.250,00€ (conforme anexo I) do regulamento. 5-No caso do equipamento ter incorporado uma máquina de soco ou semelhante, a mesma só é autorizada se estiver devidamente legalizada. A metragem é cobrada tendo por base o valor calculado por m2 em cada caso concreto (valor médio calculado 50,00€/cada). 6- Atenta à realização da Feira de Frutos Secos no espaço adjacente ao destinado à instalação de divertimentos, determina-se, para efeitos do presente procedimento, que a emissão sonora proveniente dos mesmos deverá manter-se em níveis reduzidos, em estrito cumprimento dos princípios da adequação e da não perturbação do normal decurso do referido evento, bem como da demais legislação aplicável em matéria de ruído. 7- Os espaços compreendidos entre o B1 e o B38, destinados a produtores de frutos secos, terão um custo de 20,00€ por unidade, para a totalidade dos 10 dias de feira, ficando excluídos do presente procedimento. O período de candidatura decorrerá entre o dia 10 e 14 de agosto.				Notas: 1-Nos setores A/B e C nos lugares destinados à restauração e bebidas é obrigatório a apresentação da memória descritiva do estabelecimento de venda em unidade móvel, para além dos documentos enunciados no requerimento de atribuição de espaços. 2-Obrigatório que todos os equipamentos de restauração (amovíveis) sejam detentores de depósitos para bombeamento de águas sujas. 3- Não são autorizadas transferências de concessões nem utilização de equipamentos em nome de terceiros, salvo equipamentos alugados em nome do concessionário, conforme contrato que deve apresentar. 4-Neste setor só é permitida a comercialização de vestuário artesanal. 5- No lugar n.º 18 é obrigatório a venda de candeiros, a acrescentar aos têxteis lar. 6-Os lugares destinados ao artesanato (23,24,25,26,27 e 28) têm um custo de 20,00€ por unidade, para a totalidade dos 10 dias de Feira, ficando excluídos do presente procedimento. O período de candidatura decorrerá entre o dia 10 e 14 de agosto. 7- Cada expositor deverá dispor de quadro elétrico próprio com capacidade para 16 amperes monofásicos.Todo o material elétrico deve estar em conformidade com as normas em vigor, nas devidas condições de utilização e equipado com interruptor diferencial, caso contrário a organização reserva-se o direito de não proceder à ligação.				Notas: 1- Nos lugares destinados às associações/bar do concelho de Tomar (6/3m-lugares n.ºs 18, 31, 32, 33, 34, 35 e 36), é apenas permitida a candidatura a um único espaço por entidade. Seis destes lugares estarão localizados no interior da tenda de animação e um junto da tenda de restauração (Setor A), sendo autorizada exclusivamente a instalação de balcão no interior da referida tenda de animação. Será obrigatória a utilização de copo reutilizável, alusivo ao evento, o qual será disponibilizado pelo Município de Tomar. O valor a cobrar por cada copo corresponderá exclusivamente ao preço de custo praticado pela entidade fornecedora, não havendo lugar a qualquer margem adicional. O procedimento de atribuição será realizado através de proposta em carta fechada, fixando-se o valor base em 1.000,00 €. Cada expositor deverá dispor de quadro elétrico com capacidade para 16 amperes monofásicos. Todo o material elétrico deve estar em conformidade com as normas em vigor, em devidas condições de utilização e equipado com interruptor diferencial, caso contrário, a organização reserva-se o direito de não proceder à ligação. 2- Nos lugares destinados ao Strett Food (23,24,25,26,27,28,29 e 30) não é permitida a venda de Farturas. Nos espaços elencados, é permitida a instalação de esplanada, estando a área correspondente previamente definida em planta e incluída no valor total a pagar. 3- Nos lugares destinados a doces regionais/fumeiros/queijos/bedidas tradicionais (stands), só poderão ser ocupados pela pessoa a quem for adjudicado o lugar, não sendo autorizada a transferência nem o exercício em nome de outro (no caso de empregado, deverá apresentar contrato de trabalho).Potência máxima nos Stands 3m/3m- 16 amperes monofásicos 6m/3m- 2x16 amperes monofásicos 9mx3m- 16 amperes trifásicos 12mx3m- 16 amperes trifásicos. Cada expositor deverá ajustar os seus equipamentos elétricos à potência disponibilizada.			

Tomar, 11 de maio de 2026

* O Vereador



Câmara Municipal de Tomar

20

DELIBERAÇÃO (69/PGEN/DEISA/2026)

ASSUNTO: CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 1355/DTC/2026, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o programa do concurso para atribuição de subsídio municipal ao arrendamento habitacional, em execução do Regulamento de Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional, com exceção da alínea f) do artigo 4.º, cuja redação passa a ser: “Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Programa, assinada por todos os membros maiores do agregado;”, e do n.º 3 ao artigo 10.º, cuja redação passa a ser “Os escalões de apoio são os constantes do Anexo III.”, nos termos e fundamentos da informação n.º 940/DEISA/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou:

- 1.-Fixar em 30.000,00€ (trinta mil euros) o montante a afetar em 2026 ao regime de apoio ao arrendamento, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional;
- 2.-Aprovar os limites máximos de renda por tipologia, bem como os escalões de apoio e respetivos montantes mensais, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mencionado artigo, respetivamente, constantes dos referidos Anexos I e III do programa de concurso;
- 3.-Aprovar a abertura de concurso para atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional e o respetivo programa de concurso, com as correções apresentadas pelo Sr. Presidente;
- 4.-Determinar o período de candidatura entre os dias 1 e 30 de junho;
- 5.-Publicitar o procedimento através de edital e demais meios institucionais do Município;
- 6.-Autorizar a Divisão de Habitação a praticar os atos necessários à tramitação do concurso, instrução das candidaturas, elaboração da lista ordenada, proposta de decisão e acompanhamento dos apoios atribuídos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DH p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Diva Cobra

PARA

8853295135b3272f7de65130953
38155

NÚMERO

1355/DTC/2026

DATA

2026-05-12

PROCESSO

CASO

69/PGEN/DEISA/2026

ASSUNTO

Programa de Concurso para
Atribuição de Subsídio
Municipal ao Arrendamento
Habitacional - Proposta

INFO' INTERNA

Exmo. Sr. Presidente,

Com base na Informação n.º 69/PGEN/DEISA/2026, da Sra. Chefe de Divisão, submete-se à consideração superior a proposta de aprovação da minuta do Programa de Concurso para Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional, enquanto instrumento de apoio direto a agregados familiares com encargos habitacionais elevados, em execução do Regulamento de Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional, aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar em 9 de maio de 2025 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2025.

A proposta visa operacionalizar a abertura do respetivo concurso, definindo, designadamente, as condições de acesso, documentos instrutórios, critérios de ordenação, escalões de apoio, limites máximos de renda por tipologia, obrigações dos beneficiários e demais regras de execução, prevendo uma dotação global de 30.000,00 € para o ano de 2026, como limite máximo dos apoios a atribuir.

Encontra-se ainda prevista a publicitação do prazo, forma e local de submissão das candidaturas através de edital e demais meios institucionais do Município, sugerindo-se que o período de candidatura decorra entre 1 e 30 de junho de 2026.

Face ao exposto, propõe-se que, caso mereça a concordância de V. Ex.ª, sejam aprovados os termos e o teor da Informação n.º 69/PGEN/DEISA/2026, da Sra. Chefe de Divisão, bem como a proposta nela constante, devendo o processo ser encaminhado:

i) à Divisão de Serviços Partilhados – Divisão de Finanças, para efeitos de cabimentação da dotação global de 30.000,00 €;

ii) posteriormente, a reunião da Câmara Municipal, para apreciação e deliberação sobre:

- aprovação da minuta do Programa de Concurso para Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional;

- aprovação da abertura do concurso para atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional, nos termos constantes da respetiva minuta;

- fixação da dotação global do concurso, em 2026, em 30.000,00 €, como limite máximo dos apoios a atribuir no âmbito da presente edição;

- aprovação dos limites máximos de renda por tipologia constantes do Anexo I do programa;
- aprovação dos escalões de apoio e respetivos montantes mensais constantes do Anexo III, relativo aos escalões de subsídio;
- determinação de que o prazo, forma e local de submissão das candidaturas sejam publicitados através de edital e demais meios institucionais do Município;
- autorização dos serviços competentes, designadamente a Divisão de Habitação, a praticar os atos necessários à tramitação do concurso, instrução das candidaturas, elaboração da lista ordenada, proposta de decisão e acompanhamento dos apoios atribuídos.

À consideração superior

A diretora de departamento
Diva Cobra

PROGRAMA DE CONCURSO subsidio arrendamento 2026 1Edição FINAL
Informação n° 940/DEISA/2026, de 2026-05-12

PROGRAMA DE CONCURSO
PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO

Preâmbulo

O acesso a habitação condigna a custos comportáveis para a classe média constitui uma prioridade estratégica do Município de Tomar para o mandato 2025-2029. O Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional é um dos instrumentos através dos quais o executivo concretiza esse compromisso, apoiando diretamente agregados familiares que, não obstante disporem de rendimentos, enfrentam taxas de esforço habitacional incompatíveis com uma vida digna.

O presente programa de concurso operacionaliza, para a 1.ª edição do ano de 2026, o Regulamento de Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar em 9 de maio de 2025 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2025. Nos termos desse regulamento, compete à Câmara Municipal fixar anualmente a dotação disponível, os limites de renda por tipologia e os escalões de apoio aplicáveis a cada edição do concurso.

Para a 1.ª edição de 2026, a Câmara Municipal deliberou afetar uma dotação de 30.000,00 euros ao Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional, montante que constitui o limite absoluto dos apoios a atribuir no âmbito do presente concurso.

O presente programa foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Tomar em reunião de _____ de _____ de 2026.

Artigo 1.º
Objeto e Âmbito

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Tomar, em reunião de xxxxxx de 2026, foi aprovada a abertura de concurso para atribuição de subsídio municipal ao arrendamento.
2. O presente programa estabelece as condições de acesso e de atribuição através de concurso por inscrição.

Artigo 2.º
Requisitos de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição do subsídio municipal ao arrendamento habitacional todos os cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros detentores de certificado de registo de cidadão comunitário ou título válido de residência no território nacional, com idade entre os 18 e os 45 anos, que reúnam cumulativamente as seguintes condições de acesso:
 - a) Residência permanente, domicílio fiscal e recenseamento comprovados, de todas as pessoas que fazem parte do agregado familiar ou do agregado habitacional, no concelho de Tomar. O endereço da residência permanente e domicílio fiscal deverá ser o constante no contrato de arrendamento;
 - b) Integram um agregado familiar ou agregado habitacional cujo rendimento mensal bruto per capita, calculado nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional, não exceda o equivalente a 1,5x o Salário Mínimo Nacional;

- c) Sejam titulares de apenas um contrato de arrendamento, que esteja em conformidade com a legislação em vigor;
 - d) Tenham a situação regularizada com o senhorio, ou demonstrem ter celebrado acordo de regularização;
2. No caso dos agregados habitacionais, os requisitos de acesso previstos no número anterior e nas peças do procedimento aplicam-se a todos os elementos do agregado maiores de idade.
 3. Nenhuma pessoa do agregado familiar ou agregado habitacional pode acumular o apoio previsto no Regulamento de Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional com quaisquer outras iniciativas ou programas nacionais ou locais de apoio público à habitação, designadamente, com o arrendamento em regime de arrendamento apoiado e com o arrendamento em regime de arrendamento acessível.

Artigo 3.º Impedimentos

1. Estão impedidos de aceder ao presente concurso o candidato e o respetivo agregado familiar ou habitacional que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 6.º do Regulamento de Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional, aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar em 9 de maio de 2025 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2025.
2. A Câmara Municipal pode, a qualquer momento da instrução ou do período de vigência do apoio, realizar oficiosamente as diligências necessárias à verificação das situações previstas no número anterior.

Artigo 4.º Instrução da candidatura

1. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura online e/ou em papel a fornecer pela Divisão de Habitação;
 - b) Documentos de Identificação (CC/NIF/NISS) do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar e/ou habitacional;
 - c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência ou outro documento legal onde conste o tempo de residência no concelho e composição do agregado familiar e/ou habitacional.
 - d) Cópia do contrato de arrendamento e comprovativo do seu registo nas Finanças.
 - e) Documento comprovativo de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar e/ou habitacional do candidato;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo constante do Anexo III do presente Programa, assinada por todos os membros maiores do agregado;
 - g) Último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;
 - h) Número de identificação bancária (NIB), para onde deverá ser feita a transferência do valor do subsídio;
 - i) Licença de habitabilidade ou utilização ou certidão, emitida pelos serviços competentes, comprovativa da não exigência de tal licença.

2. Os documentos a que alude a alínea e) do n.º 1 são:

- a) Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal, de todos os elementos que compõem o agregado familiar e/ou habitacional;
- b) Recibos de pensões ou subsídios dos elementos do agregado familiar e/ou habitacional que se encontrem nessa situação;
- c) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar e/ou habitacional, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou Declaração emitida pelo Serviço Local de Tomar do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar e/ou habitacional, se encontrar a receber subsídio de desemprego;
- d) Declaração emitida pelo serviço competente da Administração Fiscal comprovativa de que o candidato ou um dos elementos do agregado familiar e/ou habitacional não é proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel, cuja utilização permita o pagamento da renda, seja no Concelho de Tomar seja em qualquer outro local;
- e) Última declaração de IRS e da respetiva nota de liquidação ou certidão negativa do IRS.

Artigo 5.º

Prazo de entrega das candidaturas

As candidaturas devem ser submetidas no prazo e local indicado no Edital de concurso.

Artigo 6.º

Exclusões

1. Constitui causa de exclusão da Candidatura:
 - a) Seja efetuada por pessoas não incluídas nos destinatários do presente concurso nos termos do artigo 2.º deste Programa;
 - b) A sua entrega fora do prazo fixado nos termos do despacho emitido para o efeito;
 - c) A não entrega de todos os documentos e elementos a que se refere o Artigo 3.º do presente Programa;
 - d) O rendimento “per capita” do agregado familiar e/ou habitacional ser superior ao definido no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento.
 - e) Apresentação de documentos inválidos ou caducados;
 - f) Prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou utilização de meio fraudulento por parte do candidato.
 - g) A renda mensal do locado exceder os limites do Anexo 1.
2. O candidato é notificado da intenção de exclusão da candidatura nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º
Critérios de Ordenação dos Candidatos

1. As candidaturas que reunirem todos requisitos e fizerem entrega de toda a documentação instrutória obrigatória serão ordenadas de acordo com os seguintes critérios de ordenação:

a) Ordenados por ordem de maior taxa de esforço, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de esforço (\%)} = \frac{\text{Renda Mensal}}{\text{Rendimento Mensal Bruto Per Capita}} \times 100$$

b) Em caso de empate entre dois candidatos, os critérios de desempate serão: 1.º candidato/a mais jovem; 2.º candidato/a com o maior tempo de residência no concelho do requerente; e 3.º candidato/a com maior número de dependentes (descendentes ou ascendentes) no agregado familiar.

2. Os candidatos admitidos serão apoiados pela ordem descrita no ponto 1 até que se esgote a verba disponível.

Artigo 8.º
Obrigatoriedade de comunicação

Se no decurso do procedimento surgirem situações de impedimento que respeitem à/ao candidato/a, ou a qualquer membro do seu agregado familiar, devem os mesmos ser comunicados à Divisão de Habitação de imediato.

Artigo 9.º
Aprovação de candidaturas

A aprovação de candidaturas é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Tomar, mediante proposta dos serviços competentes e fica sujeita à disponibilidade de verba para o efeito.

Artigo 10.º
Escalões de apoio

1. O montante definido pela Câmara Municipal de Tomar a afetar ao ano de 2026 ao Subsídio Municipal de Arrendamento é de 30 000,00€.
2. O montante referido no número anterior, inscrito em orçamento, constitui limite à atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento.
3. Os escalões de apoio são os constantes do Anexo II.
4. O valor do apoio nos termos definidos no número anterior, não poderá, em situação alguma, exceder 40 % do valor mensal da renda paga ao senhorio.

Artigo 11.º
Formalização da atribuição

1. No prazo de 10 dias úteis após a deliberação da Câmara Municipal que aprove as candidaturas, a Divisão de Habitação notifica os candidatos admitidos por correio eletrónico, para o endereço indicado no formulário de candidatura, comunicando a atribuição do apoio e convocando-os para a formalização da aceitação.

2. A notificação referida no número anterior indica expressamente o dia, a hora e o local designados para a formalização, podendo ser propostos dois momentos alternativos para acomodar a disponibilidade do beneficiário.
3. O beneficiário deve comparecer na Divisão da Habitação no prazo máximo de 15 dias a contar da data da notificação, para formalizar a aceitação do apoio mediante assinatura do respetivo termo.
4. A não comparência no prazo estabelecido no número anterior, sem justificação apresentada por escrito e aceite pelos serviços, equivale a renúncia ao apoio atribuído, ficando a vaga disponível para o candidato seguinte na lista ordenada.
5. Os candidatos não admitidos são igualmente notificados, por correio eletrónico, no mesmo prazo previsto no n.º 1, com indicação dos fundamentos da exclusão ou da não admissão por insuficiência de dotação, e da possibilidade de impugnação nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários e cessação do apoio

1. A aceitação do subsídio implica o conhecimento e o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Regulamento de Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional, nomeadamente as previstas nos artigos 12.º a 17.º desse regulamento.
2. Para efeitos do presente concurso, destacam-se as seguintes obrigações fundamentais:
 - a) Apresentar mensalmente à Divisão de Habitação o recibo comprovativo do pagamento da renda ao senhorio, no prazo fixado no ato de atribuição, como condição para o processamento do subsídio desse mês;
 - b) Comunicar à Divisão de Habitação, no prazo de 15 dias úteis, qualquer alteração das condições que estiveram na base da atribuição do apoio, designadamente alterações de rendimento do agregado, cessação do contrato de arrendamento ou mudança de residência;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que configure impedimento superveniente nos termos do artigo 2.º do presente programa.
3. O subsídio cessa antes do fim do período de concessão quando se verifique qualquer das situações previstas no artigo 14.º do Regulamento de Subsídio Municipal ao Arrendamento Habitacional, nomeadamente incumprimento das condições de elegibilidade, melhoria das condições económicas do agregado, prestação de falsas declarações, hospedagem ou subarrendamento do locado, ou atribuição de benefício equivalente no âmbito de outro programa.
4. O subsídio é automaticamente suspenso quando o beneficiário não apresente o comprovativo de pagamento de renda dentro do prazo fixado, nos termos do artigo 15.º do regulamento. A suspensão tem a duração máxima de dois meses, findo os quais, sem regularização, o apoio cessa definitivamente.
5. Em caso de incumprimento não doloso, o beneficiário fica obrigado à devolução dos montantes recebidos desde a data da prática do incumprimento.

Artigo 13.º

Proteção de dados

A Câmara Municipal de Tomar na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais e no âmbito do presente programa, adota todas as medidas adequadas para garantir a sua segurança, em estrito cumprimento pelo disposto na legislação comunitária e nacional referente

à proteção dos dados pessoais e à livre circulação dos mesmos, designadamente ao abrigo das disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016.

Artigo 14.º
Avaliação e relatório

1. Até 31 de janeiro do ano seguinte ao da concessão dos apoios, a Divisão de Habitação elabora um relatório de avaliação da edição do concurso, que inclui obrigatoriamente:
 - a) Número de candidaturas recebidas, admitidas, excluídas e não admitidas por insuficiência de dotação;
 - b) Caracterização sumária dos agregados beneficiários, incluindo composição, rendimentos e taxas de esforço médias, sem identificação individual;
 - c) Montante total de subsídio pago e taxa de execução da dotação;
 - d) Número de cessações antecipadas e respetivos fundamentos;
 - e) Avaliação qualitativa do processo, com identificação de dificuldades de instrução, de verificação e de acompanhamento.
2. O relatório é presente à Câmara Municipal e constitui o documento de base para a calibração da edição seguinte do concurso, nomeadamente para efeitos de ajustamento da dotação, dos limites de renda, dos escalões de apoio e dos critérios de seriação.

Anexo I
Limites à Renda Mensal

Tipologia	Valor Limite	Valor a calcular anualmente
T0	Valor da Renda Mediana de Novos Contratos no Médio Tejo, no 1º trimestre de 2025 (7.69€) X área máxima por tipologia da Portaria de Habitação a Custos Controlados**	438.33€
T1		561.37€
T2		730.55€
T3		899.73€
T4		953.56€
T5 ou superior		1 153.50€

* Portaria nº 281/2021 de 3 de dezembro:

T0 – 57 m² | T1 – 73 m² | T2 – 95 m² | T3 – 117 m² | T4 – 128 m² | T5 – 150 m²

Anexo II
Tipologias adequadas ao agregado habitacional

Nº Pessoas do Agregado Habitacional	Tipologia Adequada
1	T0 ou T1
2	T0, T1 ou T2
3	T2 ou T3
4	T2, T3 ou T4
5 ou +	T3, T4 ou outra tipologia adequada

Anexo III
Escalões e subsídio a atribuir

Escalão	Fórmula de Cálculo	Comparticipação Mensal
I	Taxa de Esforço 60% - 70%	200,00€
II	Taxa de Esforço 45% - 59%	150,00€
III	Taxa de Esforço 30% - 44%	100,00€

Taxa de esforço: $(\text{Renda Mensal} / \text{Rendimento Mensal Bruto Per Capita}) * 100$

Anexo IV
Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade dos elementos Declaração de Compromisso (Candidato/a) Eu, abaixo assinado, _____ portador/a do Cartão de Cidadão n.º _____, com validade até ____/____/_____, residente em _____, declaro sob compromisso de honra, assumir inteira responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, ficando desde já os serviços municipais autorizados a realizar as diligências que julgue necessárias para averiguar da sua veracidade e pela autenticidade dos documentos comprovativos que anexo à presente candidatura.

Mais declaro que a habitação objeto da presente candidatura à atribuição de subsídio municipal ao arrendamento, se destina à minha residência própria permanente, bem como do meu agregado familiar, não ocorrendo nela qualquer situação de hospedagem ou subarrendamento. Declaro ainda não ser proprietário/a de habitação própria permanente, ou arrendatário/a de outra habitação, nem parente ou afim do senhorio da habitação objeto da presente candidatura à atribuição de subsídio municipal ao arrendamento na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral do senhorio.

Mais declaro que não sou beneficiário/a de qualquer medida de apoio governamental de apoio à habitação (ex. Apoio Extraordinário à Renda; Porta 65, Porta 65+, etc.), bem como quaisquer outras iniciativas ou programas nacionais ou locais de apoio público à habitação, designadamente, a arrendamento em regime de arrendamento apoiado ou o arrendamento em regime de arrendamento acessível.

Tomar, ____ de _____ de _____

O Candidato Titular de Contrato de Arrendamento



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(106/PGEN/DTC/2026)

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO TEJO (CVR TEJO)

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 1350/DTC/2026, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a Comissão Vitivinícola Regional do Tejo (CVR Tejo) tendo por objeto a cooperação institucional para a promoção institucional, territorial e económica do concelho de Tomar através da valorização e divulgação dos vinhos certificados produzidos no concelho, em iniciativas promocionais e concursos nacionais e internacionais do setor vitivinícola, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a minuta do protocolo e respetivo anexo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DH p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Diva Cobra

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1350/DTC/2026

DATA

2026-05-12

PROCESSO

CASO

106/PGEN/DTC/2026

ASSUNTO

Proposta de Renovação de
Protocolo de Colaboração para a
Promoção de Vinhos
Certificados do Concelho de
Tomar com a CVR Tejo | 2026

INFO' INTERNA

Exmo. Sr. Presidente,

Face ao exposto, e com base na informação técnica, propõe-se ao Sr. Presidente que, caso mereça concordância superior, e após correção das questões jurídicas suscitadas:

i) seja o processo encaminhado à Divisão de Finanças, para efeitos de cabimento da despesa;

ii) após cabimento, seja submetida à deliberação da Câmara Municipal a minuta do Protocolo de Colaboração para a Promoção de Vinhos Certificados do Concelho de Tomar, a celebrar entre o Município de Tomar e a Comissão Vitivinícola Regional do Tejo — CVR Tejo.

À consideração superior.

A diretora de departamento

Diva Cobra

Informação nº 1349/DTC/2026, de 2026-05-12

**Protocolo de Colaboração para a Promoção de Vinhos Certificados do
Concelho de Tomar**

Entre: MUNICÍPIO DE TOMAR, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, com sede na Praça da República, representada por Tiago Carrão, na qualidade de Presidente da Câmara, e com poderes para o ato, adiante designado por Município ou Primeiro Contraente;

E

COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO TEJO (CVR TEJO), pessoa coletiva n.º 508 379 679, com sede em Almeirim, representada por Luís Manuel de Almeida e Castro, na qualidade de Presidente da Direção e Luis Ricardo Frutuoso Vieira, na qualidade de Vogal da Direção, adiante designado por CVR Tejo ou Segunda Contraente;

Considerando que:

- a) A CVR Tejo tem competências ao nível do controlo do cumprimento das regras e a certificação dos vinhos brancos, rosés, tintos, espumantes, licorosos e vinagres produzidos na região com direito a Denominação de Origem do Tejo (DO do Tejo) e a Indicação Geográfica Tejo (IG Tejo).
- b) A missão da CVR Tejo consiste em ajudar os produtores a aumentar a sua presença nos mercados estratégicos, com vinhos empolgantes e estilos diferenciados, oferecendo ao consumidor, contínua e consistentemente, qualidade a bom preço.
- c) Ao longo dos últimos anos, a CVR Tejo tem desenvolvido um trabalho notório, junto dos produtores, permitindo a divulgação dos vinhos e o crescimento da região dos Vinhos do Tejo, quer a nível nacional quer a nível internacional;
- d) Para esse crescimento, em muito tem contribuído a divulgação dos vinhos certificados, através da respetiva inscrição em concursos nacionais e internacionais;
- e) A participação nesses concursos apesar dos custos de inscrição associados, tem um retorno considerável na divulgação dos Vinhos do Tejo, sendo de relevante interesse para o desenvolvimento da região e dos concelhos a que respeitam os seus produtores;
- f) Os Municípios têm como atribuições a promoção do desenvolvimento, conforme al. m) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09);
- g) De entre as competências da Câmara Municipal destaca-se a possibilidade de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. ff) do nº1 do artigo 33º do citado regime;

As Partes celebram o presente Protocolo de Cooperação (adiante “Protocolo”), do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação institucional entre o Município de Tomar e a CVR Tejo para a promoção institucional, territorial e económica do concelho de Tomar através da valorização e divulgação dos vinhos certificados produzidos no concelho, em iniciativas promocionais e concursos nacionais e internacionais do setor vitivinícola.

CLÁUSULA 2ª

APOIO FINANCEIRO

1. O Município atribui à CVR Tejo um apoio financeiro global até ao montante máximo de 5000€ destinado exclusivamente à execução das ações promocionais abrangidas pelo presente Protocolo.
2. As ações podem incluir a inscrição de amostras em concursos nacionais e internacionais, ações de divulgação, promoção institucional, comunicação e valorização territorial dos vinhos certificados produzidos no concelho.
3. A verba referida no número anterior, será disponibilizada em tranches, correspondentes aos valores indicados pela CVR Tejo, para a inscrição/participação dos vinhos certificados de produtores, do concelho de Tomar, até ao limite do valor indicado no nº1.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a CVR Tejo compromete-se a remeter ao Município a informação relativa aos custos de inscrição/participação nas provas logo que dos mesmos tenha conhecimento, sendo-lhe transferido o montante respetivo.

CLÁUSULA 3ª

VINHOS E PROVAS

1. Consideram-se abrangidos, na data de assinatura do presente Protocolo, os produtores de vinhos, do concelho de Tomar, com vinho certificado produzido no concelho de Tomar – com selo Vinhos do Tejo, constantes do Anexo I.
2. A listagem de produtores pode ser atualizada a qualquer momento, consoante os vinhos produzidos no concelho, devendo a CVR Tejo comunicar as alterações ocorridas, considerando-se as mesmas para efeitos do presente Protocolo.
3. A CVR Tejo, em articulação com os produtores, remeterá amostras dos vinhos certificados a Concursos nacionais e internacionais, que considere mais relevantes para a promoção e desenvolvimento dos vinhos do Tejo.

4. A CVR Tejo procurará assegurar uma representação diversificada e equilibrada dos vinhos certificados produzidos no concelho de Tomar.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do Município:

- a) Transferir os montantes a considerar para a CVR Tejo;
- b) Proceder à divulgação dos prémios que venham a ser atribuídos, na sua página de internet ou por outros meios que considere adequados.

2. São obrigações da CVR Tejo:

- a) Aplicar as verbas recebidas do Município para os fins a que se destinam;
- b) Proceder à seleção das amostras a apresentar a concurso de forma equilibrada, respeitando a diversidade de produtores com vinhos certificados;
- c) Comunicar ao Município, as amostras presentes a Concursos, bem como a data de ocorrência dos mesmos e respetivos resultados;
- d) Prestar toda a informação que lhe for solicitada sobre os custos associados a cada participação em concursos.

CLÁUSULA 5ª

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A seleção das ações promocionais e das amostras de vinhos a apresentar observará critérios de objetividade, proporcionalidade, representatividade territorial e relevância promocional, definidos pela CVR Tejo e comunicados ao Município.

2. A participação nas ações abrangidas pelo presente protocolo encontra-se aberta a todos os produtores do concelho de Tomar com vinhos certificados DO Tejo ou IG Tejo.

CLÁUSULA 6ª

INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

A promoção dos vinhos certificados produzidos no concelho de Tomar constitui um instrumento de valorização económica, turística, cultural e territorial do Município, contribuindo para a afirmação da identidade local e para a dinamização do tecido económico do concelho.”

CLÁUSULA 7ª

INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento do disposto no presente Protocolo, por razões não fundamentadas, confere ao Município o direito de resolução do mesmo.

2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Município não seja aplicada na competente promoção dos Vinhos do Tejo certificados, por causa imputável à CVR Tejo, esta obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes já recebidos e indevidamente aplicados.

CLÁUSULA 8ª

DESTINO DOS APOIOS

1. As partes reconhecem que os apoios previstos no presente Protocolo se destinam exclusivamente à prossecução de objetivos de promoção territorial e económica de interesse municipal, não configurando apoio financeiro direto individualizado a operadores económicos.

2. A CVR Tejo compromete-se a assegurar o cumprimento das normas nacionais e europeias aplicáveis em matéria de concorrência e auxílios de Estado, designadamente do regime de minimis, quando aplicável.

CLÁUSULA 9ª

REVISÃO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes tendo, para o efeito de constar de adenda ao referido instrumento.

CLÁUSULA 10ª

PROTEÇÃO DE DADOS

O Município, enquanto Responsável pelo tratamento dos dados, fará o tratamento de dados pessoais do (s) representante(s) da CVR Tejo bem como dos Produtores, em respeito pelo RGPD, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do presente Protocolo, podendo comunicar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais a que tiver acesso a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste Protocolo, ficando para tal expressamente autorizada pelo segundo contraente.

CLÁUSULA 11.ª

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO

O presente Protocolo vigora desde a data da sua assinatura, por 12 meses, podendo ser prorrogado para anos seguintes, acautelando-se a respetiva verba para o ano correspondente.

CLÁUSULA 12.ª

NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações a ser efetuadas entre as Partes no âmbito do Protocolo, devem ser remetidas por escrito, salvo indicação em contrário, para Município de Tomar, Praça da República, 2300 Tomar. Correio eletrónico presidencia@cm-tomar.pt e para CVR Tejo - Rua de Coruche, 85, 2080-094 Almeirim Correio eletrónico: geral@cvrtejo.pt

CLÁUSULA 13.ª

DIVERSOS

- 1.As partes procurarão resolver de boa-fé, as questões que possam surgir da execução ou interpretação do presente Protocolo.
2. Qualquer alteração ao Protocolo será apenas válida se celebrada por documento escrito assinado por ambas as Partes.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais assinados por ambas as partes, ficando um exemplar para cada uma das partes

Tomar, 25 de maio de 2026

Pelo Município Tomar

Pela CVR Tejo

ANEXO 1

Lista de produtores de Tomar atualizados, com vinhos certificados.

1. Adega Casal Martins
2. Agro Místico (Casal Improvável - Quinta dos Pegões)
3. Casal das Freiras
4. Herdade dos Templários – Quinta do Cavalinho
5. Margaval Vinhos – Adega da Gaveta
6. Pedro Sereno
7. Quinta da Anunciada
8. Quinta do Cabeço – Quinta da Alba
9. Santos e Seixo – Encosta do Sobral
10. Solar dos Loendros



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(66/PGEN/GMV/2026)

ASSUNTO: CENTRO DE RECOLHA OFICIAL – dados estatísticos referentes ao ano de 2026

Foram presentes, para conhecimento, os dados estatísticos do Centro de Recolha Oficial relativos ao mês de abril, elaborados pela Unidade de Bem-Estar Animal e Fiscalização Sanitária.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- UBEAFS p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

Mapa Mensal Canídeos

Mês	Entrada		Saída		Óbitos		Esterilizações	Residentes no Centro de Recolha Oficial
	Capturados	Entregues no CRO	Restituídos	Adotados	Morte Natural	Eutanasiados	CRO	
Abril	20	4	4	14	4	2	15	265

Mapa Mensal Felídeos

Mês	Entrada		Saída		Óbitos		Esterilizações	Residentes no Centro de Recolha Oficial
	Capturados	Entregues no CRO	Restituídos	Adotados	Morte Natural	Eutanasiados	CRO	
Abril	7	3	0	14	1	0	21	187

Outras Cirurgias Realizadas no CRO

Data	Cirurgia
05.03.2026	Destartarização
10.03.2026	Destartarização
11.03.2026	Destartarização + Extração dentária múltipla
12.03.2026	Destartarização
17.03.2026	Extração de tumor mamário
18.03.2026	Destartarização
18.03.2026	Extração dentária
18.03.2026	Laparotomia exploratória
25.03.2026	Destartarização
26.03.2026	Destartarização
01.04.2026	Destartarização + extração dentária
06.04.2026	Reconstrução cutânea
14.04.2026	Mastectomia regional
14.04.2026	Destartarização
23.04.2026	Extração dentária
23.04.2026	Destartarização + extração dentária
30.04.2026	Destartarização
30.04.2026	Resolução de otohematoma

Animais Esterilizados pertencentes a famílias carênciadas

Data	Espécie e Género	Local
02.04.2026	Canídeo fêmea	Bairro 1º de Maio
02.04.2026	Canídeo macho	Bairro 1º de Maio
02.04.2026	Canídeo macho	Bairro 1º de Maio
15.04.2026	Felídeo fêmea	Bairro 1º de Maio
15.04.2026	Canídeo macho	Bairro 1º de Maio
21.04.2026	Felídeo fêmea	Tomar
23.04.2026	Felídeo macho	Tomar

Animais recolhidos nos Bairros Sociais

Data	Espécie	Local
06.04.2026	Canídeo	Bairro 1º de Maio
06.04.2026	Canídeo	Bairro 1º de Maio
10.04.2026	Canídeo	Bairro 1º de Maio
14.04.2026	Canídeo	Bairro Nossa Senhora dos Anjos

Animais adotados e enviados para o Estrangeiro

Data	Espécie e Género	País
02.04.2026	Canídeo fêmea	Reino Unido



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(2627/ENTE/DAJA/2026 - 4/INFEST/DOM/2013)

ASSUNTO: RELATÓRIO DA MONITORIZAÇÃO DE CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS DA ESTAÇÃO CHMT HOSPITAL TOMAR (VSA277) RELATIVO AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2026

Foi presente, para conhecimento, o relatório da monitorização de campos eletromagnéticos da estação CHMT HOSPITAL TOMAR (VSA277), sita na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, relativo ao primeiro trimestre do corrente ano, de acordo com plano de monitorização de estações da NOS.


A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DOMIA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Marco Rodrigues

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4281/DOM/2026

DATA

2026-04-28

PROCESSO

4/INFEST/DOM/2013

CASO

2627/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Relatórios da monitorização de campos eletromagnéticos das estações NOS Portugal - Relatório de Ensaio N° 2026 0019 14512 - Hospital de Tomar

**INFO'
INTERNA**

Vem a NÓS reportar o relatório das medições realizadas no concelho de Tomar durante o 1ª trimestre de 2026 na antena localizada no hospital de Tomar.

As medições realizadas apresentam valores inferiores ao limites legalmente previsto.

Propomos que o executivo tenha conhecimento deste relatório.

À consideração superior.

O chefe de divisão

Marco Rodrigues

Comprovativo n° /DAJA/2026, de 2026-04-27

Email NOS 2026 04 27 REPORT CHMT HOSPITAL TOMAR VSA277

Email NOS 2026 04 27



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2622/ENTE/DAJA/2026 - 233/VIATEQ/DOM/2013)

ASSUNTO: CEDÊNCIA DE VIATURA – Associação Cultural e Recreativa de Linhaceira

Foi presente proposta do Sr. Vereador Samuel Fontes submetendo a aprovação do Executivo Municipal a cedência de viatura à Associação Cultural e Recreativa de Linhaceira, no dia 25 de junho, no âmbito da atividade Férias em Linha, nos termos e fundamentos das informações n.º 48/DME/2026 e n.º 644/DADJ/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou ceder a viatura, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DOMIA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Orlando Mestre

PARA

Samuel Fontes

NÚMERO

48/DME/2026

DATA

2026-04-28

PROCESSO

233/VIATEQ/DOM/2013

CASO

2622/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Solicitação de transporte municipal para a colónia de férias da ACR de Linhaceira, "Férias em Linha", dia 25 junho 2026

INFO' INTERNA

Sr Vereador,

A viatura e o motorista podem ser disponibilizados caso seja autorizada a cedência pelo executivo Municipal.

Esta cedência poderá ser efetuada com base na alienação do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O chefe de divisão

Orlando Mestre

Informação nº 644/DADJ/2026, de 2026-04-28

DE

Sandra Gaspar

PARA

17975173267c81e6acf4f3004671
4090

NÚMERO

644/DADJ/2026

DATA

2026-04-28

PROCESSO

233/VIATEQ/DOM/2013

CASO

2622/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Solicitação de transporte municipal para a colónia de férias da ACR de Linhaceira, "Férias em Linha", dia 25 junho 2026

**INFO'
INTERNA**

Exmo Senhor,

Na sequência da receção de um pedido apresentado pela ACCR Linhaceira, relativo à Colónia de Férias da ACR de Linhaceira, "Férias em Linha", informa-se que o pedido de cedência de autocarro para o dia 25 de junho não poderá ser satisfeito, uma vez que, tratando-se de um dia útil em período letivo, o referido veículo se encontra afeto à área da Educação, no âmbito da realização de uma visita de estudo previamente agendada.

Não obstante, subsiste a possibilidade de disponibilização de uma carrinha de 9 lugares, condicionada à verificação da respetiva disponibilidade.

Nesse sentido, o presente pedido é reencaminhado para os serviços competentes, para análise e eventual comunicação de resposta à entidade requerente.

Assistente Técnico

Sandra Gaspar

Comprovativo nº /DAJA/2026, de 2026-04-27

Email ACRLinhaceira 2026 04 27



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2644/ENTE/DAJA/2026 - 12/PROJPAR/DEAS/2013)

ASSUNTO: CAMPANHA A FAVOR DO BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE ABRANTES

Foi presente proposta do Sr. Vereador Samuel Fontes submetendo a aprovação do Executivo Municipal a cedência de viatura e motorista, nos dias 30 e 31 de maio, para transporte de alimentos recolhidos nas superfícies comerciais de Tomar no âmbito da Campanha a favor do Banco Alimentar contra a Fome de Abrantes, nos termos e fundamentos da informação n.º 4271/DOM/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou ceder o transporte nos termos propostos, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.


Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DOMIA p/ os devidos efeitos c/ cópia DDHE

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Orlando Mestre

PARA

Samuel Fontes

NÚMERO

4271/DOM/2026

DATA

2026-04-28

PROCESSO

12/PROJPAR/DEAS/2013

CASO

2644/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Campanha a favor do Banco Alimentar contra a Fome, nos dias 30 e 31 de maio/2026 - pedido de colaboração (cedência de viaturas e motoristas)

INFO' INTERNA

Sr. Vereador,

É habitual o Banco Alimentar solicitar a cedência de uma carrinha e respetivo motorista nos fins de semana quando há recolha de alimentos.

Caso seja autorizada a realização de trabalho extraordinário, há disponibilidade para disponibilizar a viatura e o motorista.

Esta cedência deve ser autorizada pelo executivo municipal, ao abrigo da alínea o) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O chefe de divisão

Orlando Mestre

Comprovativo nº /DAJA/2026, de 2026-04-28

E mail, de Banco Alimentar Contra a Fome - Abrantes, de 27 de abril de 2026

Carta, do Banco Alimentar Contra a Fome - Abrantes, de 27 de abril de 2026



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(93/PGEN/DOM/2026)

ASSUNTO: CEDÊNCIA DE GASÓLEO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA NO ÂMBITO DA TEMPESTADE KRISTIN

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 3846/DOM/2026, submetendo a ratificação do Executivo Municipal a cedência de gasóleo às Juntas de Freguesia do concelho, no período de 28 de janeiro a 15 de fevereiro, para uma resposta célere às situações decorrentes da tempestade Kristin, num total de 1.940,30 litros, correspondendo a um custo total de 2.663,17€ (dois mil, seiscentos e sessenta e três euros e dezassete cêntimos).

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, considerando os efeitos provocados pela tempestade Kristin e a necessidade de resposta célere às situações dela decorrentes, deliberou ratificar a cedência de gasóleo, às Juntas de Freguesia a seguir designadas, no montante indicado, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Carregueiros - 323,00 litros - 445,67€

Junceira - 271,60 litros - 374,02€

Olalhas - 222,80 litros - 306,70€

Sabacheira - 895,10 litros - 1.225,43€

Serra - 36,00 litros - 49,81€

Além da Ribeira e Pedreira - 191,80 litros - 261,54€.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DOMIA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Orlando Mestre

PARA

Samuel Fontes

NÚMERO

3846/DOM/2026

DATA

2026-04-14

PROCESSO

CASO

93/PGEN/DOM/2026

ASSUNTO

Cedência de gasóleo às Juntas de Freguesia do Concelho no âmbito da tempestade Kristin

INFO' INTERNA

Sr Vereador,

Na sequência da informação anexa:

"

No âmbito das consequências da tempestade Kristin, foi disponibilizado gasóleo às Juntas de Freguesia do Concelho, de forma a apoiar as ações por estas encetadas para restabelecer as condições no seu território e para as suas populações.

Com o intuito de formalizar a cedência do gasóleo colocamos à consideração superior as seguintes possibilidades:

- Solicitar a cada entidade o reembolso do valor correspondente ao custo do gasóleo disponibilizado de acordo com o relatório em anexo,

ou

- Homologar a cedência de 1.940,30 litros de gasóleo, num total de 2.663,17€, submetendo-a ao Executivo Municipal para obtenção da devida autorização, de acordo com a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estabelecido que a competência para autorizar a cedência de materiais é da Câmara Municipal.

"

Sugere-se que seja colocado à consideração do Sr. Presidente, qual o procedimento que pretende seguir relativamente à cedência de combustível às juntas de freguesia.

**O chefe de divisão
Orlando Mestre**

Informação nº 3839/DOM/2026, de 2026-04-14



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(2361/ENTE/DAJA/2026 - 1/DIVER/GELS/2026)

ASSUNTO: CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA FRAÇÃO A DO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE TOMAR PARA FINS NÃO HABITACIONAIS

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 1465/DF/2026, e ao pedido formulado pela representante da empresa Tribo dos Desligados, Restauração e Eventos, limitada, visando a cessação, por acordo das partes, do contrato de arrendamento para fins não habitacionais da fração A do Mercado Municipal de Tomar, e ressarcimento das rendas adiantadas, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a proposta constante do parecer n.º 105/DAJA/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e parecer, deliberou:

- 1.- Aceitar a cessação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais da fração A do Mercado Municipal de Tomar, celebrado em 9 de setembro de 2025, com a sociedade Tribo dos Desligados – Restauração e Eventos, limitada, sem prescindir das duas rendas efetivamente pagas, para efeitos de adjudicação e da formação do contrato, nos termos da hasta pública;
- 2.- Notificar o interessado, nos termos previstos no contrato, e, obtido o acordo deste para a respetiva cessação, nas presentes condições, comunicar aos Serviços de Finanças, para os devidos e legais efeitos, a cessação do contrato.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DSP p/ os devidos efeitos c/ cópia ao DDHE

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Anabela Azevedo

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1465/DF/2026

DATA

2026-05-13

PROCESSO

1/DIVER/GELS/2026

CASO

2361/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Arrendamento da Fração A, do Edifício do Mercado Municipal de Tomar, Tribo dos Desligados - Restauração e Eventos Lda - Pedido de cessação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais por acordo das partes, devido a incapacidade económica para obras de recuperação avultadíssimas e manter as condições contratadas

**INFO'
INTERNA**

Face ao teor do parecer jurídico n.º 105/DAJA/2026, com o qual se concorda, submete-se o mesmo à consideração do Sr. Presidente, para eventual homologação e decisão em conformidade com o proposto no citado parecer.

Mais se esclarece que se trata de competência própria do Órgão Executivo, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual se encontra delegada no Sr. Presidente.

**A diretora de departamento
Anabela Azevedo**

Despacho n.º 2004/DOM/2026, de 2026-04-29

DE

Humberto Simões

PARA

Anabela Azevedo

NÚMERO

105/DAJA/2026

DATA

2026-04-27

PROCESSO

1/DIVER/GELS/2026

CASO

2361/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Arrendamento da Fração A, do Edifício do Mercado Municipal de Tomar, Tribo dos Desligados - Restauração e Eventos Lda - Pedido de cessação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais por acordo das partes, devido a incapacidade económica para obras de recuperação avultadíssimas e manter as condições contratadas

PARECER INTERNO

Em cumprimento dos despachos superiormente emanados e atendido ao requerido pela sociedade Tribo dos Desligados, Restauração e Eventos, Lda, na qualidade de cliente da Ilustre advogada Joana Pinto Coelho, quanto à cessação do contrato de arrendamento não habitacional, por acordo das partes, se emite o seguinte parecer: De entre várias modalidades de cessação do contrato previstas no contrato estabelecido aos nove dias de setembro de 2025, nos termos da al. a) do nº 1, da cláusula décima, o contrato cessa por acordo das partes.

Nos termos da cláusula décima primeira “as partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação do contrato, definindo os seus efeitos.”.

Assim, o requerido, tem enquadramento, nos termos da cláusula décima primeira e al. a) do nº 1, da cláusula décima.

Já acordar a cessação do contrato, nos termos do disposto no ponto 8, da carta da ilustre mandaria da adjudicatária do contrato, é questão absolutamente de recusar, porquanto:

- Na presente data a cliente da requerente, em termos regulares deveria ter depositado nos cofres da Câmara a importância de € 8.407,00, só que essa possibilidade lhe foi excecionada, conforme al. b) da cláusula nona do contrato, pelo que não há rendas pagas, à exceção das obrigatórias para efeitos da adjudicação da hasta pública e formação do contrato (dois meses) no total de 2.402, 00 euros (1201,00 x 2).

Esse valor não pode, nem deve ser devolvido, não só porque é um valor inerente à adjudicação e formação do contrato, nos termos das disposições da hasta pública, e, ao proceder-se à sua devolução, não só se violarias as condições da hasta pública, como colocaria os concorrentes à hasta pública, a quem a mesma fosse adjudicada provisoriamente e não entregasse a documentação indispensável para a formação do contrato, em situação de desigualdade, dado que nos termos do ponto 4 da cláusula oitava, das condições da realização da hasta pública com vista ao arrendamento da fração A, do edifício do Mercado Municipal de Tomar, perdem direito aos valores entregues (deposito de duas rendas).

Mesmo que houvesse rendas depositadas na conta do senhorio, após a adjudicação do contrato, as mesmas não deveriam ser devolvidas, uma vés que a arrendatária, a partir da data da assinatura do contrato, não ficou impedida de entrar no espaço arrendado nem de executar as obrigações que lhe cabiam nos termos das cláusulas do contrato.

Invoca a mandatária da adjudicatária, que as obras a executar no locado, são de valor superior ao investimento cabimentado e projetado para o efeito, contudo, não foi a Câmara que a isso deu causa. A adjudicatária, no período do procedimento da hasta pública, conforme consta do edital nº 50/2025, que publicitou a hasta pública e as respetivas regras, ao abrigo do disposto no ponto com o título “Outras Informações”:

Ponto 2 – O processo pode ser consultado na sede do Município de Tomar, no Gabinete da Presidência / Divisão de Assuntos Administrativos, das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h.

Ponto 3 – A visita ao imóvel deve ser solicitada ao Presidente da Câmara Municipal de Tomar, através do e-mail: presidencia@cm-tomar.pt.

Ora à adjudicatária, não só lhe foi disponibilizada toda a informação disponível, processo de hasta pública, como pode, a requerimento, da interessada, visitar o imóvel para poder aferir as condições do mesmo, do espaço, inteirar-se das obras a realizar e formular o respetivo juízo de valores, quer do local, do valor da renda a apresentar na proposta referente à hasta pública e das obras que lhe cabiam executar, e estimar o respetivo valor.

Se agora entende que o valor das obras a executar é superior ao que tinha estimado, mais não é de que um erro de cálculo da adjudicatária e não por ter calculado erradamente por não lhe ter sido mostrado e disponibilizado o espaço em questão, ou por não saber que obras teria que executar; as condições do imóvel e as condições da hasta pública, conforme se constata eram do conhecimento da adjudicatária e do Município, o qual por as obras a executar pela adjudicatária, se reportarem a obras de algum vulto, lhe concedeu, conforme condições da hasta pública e do contrato, um período de carência de cinco anos de pagamento de rendas, com início no mês seguinte (outubro de 2025) ao da data do início do contrato (setembro de 2025), num total, de 72 060,00 euros, conforme al. b) da cláusula nona do contrato, pelo que, a cessação do contrato, por mútuo acordo, pode ser autorizada pelo executivo municipal, que foi o órgão que por deliberação de 12 de maio de 2025, adjudicou a hasta pública e por conseguinte autorizou a celebração do contrato aqui em causa, sem que a adjudicatária tenha direito a receber quaisquer valores entregues ao Município, dado que não foi a entidade adjudicante que deu causa à cessação do contrato, mas antes a mesma é requerida, apenas e exclusivamente, por interessa e no interesse da adjudicatária.

CONCLUSÃO:

1 - Nos termos das disposições constantes da cláusula décima primeira e al. a) do nº 1, da cláusula décima, do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, da fração A, do Mercado Municipal de Tomar, celebrado em 09-09-2025, entre o Município de Tomar e a sociedade: Tribo dos Desligados – Restauração e Eventos, Lda, a requerimento da adjudicatária, pode ser acordada a cessação do respetivo contrato, por mútuo acordo;

2 – A adjudicatária não tem direito ao recebimento de quaisquer rendas pagas, não só, porque as rendas efetivamente pagas (apenas 2), o foram, nos termos da hasta pública, para efeitos, de adjudicação da hasta pública e da formação do contrato e não como rendas pagas no decurso do período de vigência do contrato, e mesmo que tivessem sido pagas no âmbito do contrato, por devidas, não estando a adjudicatária impedida de tomar conta do locado e de executar as obras a que estava obrigada contratualmente, igualmente não subsistiriam razões para a sua devolução.

3 – Igualmente nos termos do nº 2 da cláusula décima, do contrato estabelecido entre as partes, o segundo outorgante não tem direito a indemnização em virtude da cessação do contrato;

4 – O presente pedido deverá ser apreciado pelo órgão executivo, que foi a entidade que, ao abrigo do disposto na al. g) do nº 1 do artigo 33º do RJAL (competência não delegável), em 12 de maio de 2025, adjudicou a hasta pública, aqui em referência, à entidade adjudicante, acima referida;

5 – A cessação do contrato, se aprovada, pelo Executivo Municipal, deverá igualmente ser comunicada aos Serviços de Finanças, para os devidos e legais efeitos.

À consideração superior.

**O técnico superior
Humberto Simões**



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(8/PUBO/DAJA/2026 - 1/PUBLI/DAJA/2026)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE OCASIONAL – União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a distribuição de publicidade alusiva à Semana Académica, no período de 4 a 17 de maio, nos termos e fundamentos da informação n.º 1314/DF/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 333/DF/2026, de 30 de abril, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DSP-UAG p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Tiago Carrao

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

Reunião de Câmara

Considerando que a próxima reunião de Câmara ocorrerá após o período previsto para a divulgação do evento, e atendendo à necessidade de assegurar a sua atempada concretização, autorizo o requerido, nos termos propostos e submeto o presente a ratificação na primeira reunião de Câmara a realizar após a sua prática.

NÚMERO

333/DF/2026

DATA

2026-04-30

**O Presidente
Tiago Carrao**

PROCESSO

1/PUBLI/DAJA/2026

Informação nº 1314/DF/2026, de 2026-04-30

CASO

8/PUBO/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de autorização para distribuição de publicidade, para divulgação da Semana Académica do IPT, a realizar de 11 a 17 de maio de 2026 - União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar

DE

Anabela Azevedo

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1314/DF/2026

DATA

2026-04-30

PROCESSO

1/PUBLI/DAJA/2026

CASO

8/PUBO/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de autorização para distribuição de publicidade, para divulgação da Semana Académica do IPT, a realizar de 11 a 17 de maio de 2026 - União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar

INFO' INTERNA

A União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, vem requerer licença de publicidade para divulgação da Semana Académica que irá decorrer nos próximos dias 11 a 17 de maio.

Pretendem fazer publicidade de 02 a 17 de maio do corrente ano.

Segundo a alínea a), do nº 1, do art.º 49º do regulamento de taxas deste Município a colocação de cartazes deverá ser pelo período nunca superior a 15 dias, o que não é cumprido, por um dia. Assim, sugere-se que o início da afixação dos cartazes seja a 03 de maio.

A legislação geral que regula a publicidade é a Lei 97/88 de 17 de agosto na sua atual redação.

A competência para autorizar a publicidade é da Câmara Municipal, no entanto, em circunstâncias excecionais, o senhor Presidente pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática (ponto nº 3, do art.º 35º do RJAL – Lei nº 75/2013).

No âmbito da Semana Académica decorre em paralelo os seguintes pedidos/casos:

- # 386938– Pedido de licença ocupação de espaço público para “Dias Tunas” e “Festas Noturnas”;
- # 386939 – Pedido de licença especial de ruído para a “Serenata”;
- # 386960- Pedido de licença especial de ruído para “Dias Tunas” e “Festas Noturnas”;
- # 386973- Pedido de licença de ocupação de espaço público para a “Bênção das Pastas”;
- # 386936 – Pedido de licença de ocupação de espaço público para “Serenata”;
- # 387146- Pedido de licença ocupação de espaço público para “Desfile Académico” e “Desfile da Bênção das Pastas”.

Relativamente à taxa, não foi paga uma vez que solicitam isenção de taxas através do caso # 386965.

Salvo melhor opinião, nada há a opor ao requerido, sendo que a competência para autorizar a colocação de publicidade é do Executivo Municipal, nos termos do nº 2 do art.º 2º da Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Tendo em conta que a próxima reunião se realiza após o período pretendido para a divulgação do evento, poderá o Sr. Presidente, caso assim o entenda, ao abrigo do

nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, autorizar o requerido, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

A diretora de departamento
Anabela Azevedo

Despacho nº 322/DF/2026, de 2026-04-29



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(5/PUBO/DAJA/2026 - 1/PUBLI/DAJA/2026)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE OCASIONAL – Confraria do Divino Espírito Santo de S. Miguel de Carregueiros

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 1262/DF/2026, submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a distribuição de publicidade alusiva à Festa em Honra do Divino Espírito Santo, em Carregueiros, no período de 10 a 24 de maio, nos termos e fundamentos da informação n.º 1664/DAJA/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 737/DAJA/2026, de 4 de maio, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DSP-UAG p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Tiago Carrao

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

Reunião de Câmara

À Reunião de Câmara para ratificação da autorização da colocação de publicidade.

NÚMERO

737/DAJA/2026

O Presidente

Tiago Carrao

DATA

2026-05-04

Despacho nº 734/DAJA/2026, de 2026-05-04

PROCESSO

1/PUBLI/DAJA/2026

CASO

5/PUBO/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de Autorização para Colocação de 50 cartazes no Concelho de Tomar, para a Festa em Honra do Divino Espírito Santo, em Carregueiros, de 06/04/2026 a 26/05/2026 - Req: Confraria do Divino Espírito Santo de S. Miguel de Carregueiros

DE

João Henriques

PARA

Anabela Azevedo

NÚMERO

1664/DAJA/2026

DATA

2026-04-24

PROCESSO

1/PUBLI/DAJA/2026

CASO

5/PUBO/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de Autorização para Colocação de 50 cartazes no Concelho de Tomar, para a Festa em Honra do Divino Espírito Santo, em Carregueiros, de 06/04/2026 a 26/05/2026 - Req: Confraria do Divino Espírito Santo de S. Miguel de Carregueiros

INFO' INTERNA

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“A Confraria do Divino Espírito Santo de S. Miguel de Carregueiros, vem requerer licença de publicidade, para divulgação da Festa em Honra do Divino Espírito Santo, a realizar em Carregueiros.

Solicitam a colocação de 50 cartazes, de 10 a 24 de maio do corrente ano (conforme email anexo).

Segundo a alínea a), do n.º 1, do art.º 49º do regulamento de taxas deste Município a colocação de cartazes deverá ser pelo período nunca superior a 15 dias, o que é cumprido.

A legislação geral que regula este tipo de publicidade é a Lei 97/88 de 17 de agosto na sua atual redação e o Decreto-lei 105/98 de 24 de abril.

Para o mesmo evento decorre em paralelo o pedido de licença especial de ruído (# 385664) e o pedido de licença de ocupação de espaço público (# 385666).

É anexada uma declaração da Junta de freguesia a dar autorização à distribuição e afixação dos cartazes, no entanto esta declaração não tem qualquer efeito uma vez que a competência para autorizar a colocação de publicidade é do Executivo Municipal.

Relativamente à taxa, foi paga a taxa de apreciação no valor de 20€ de acordo com o n.º 2 do art.º 10º da tabela de taxas, uma vez que se trata de uma associação e o valor dos três pedidos excedia os 20€.

A competência para autorizar a publicidade é da Câmara Municipal, no entanto, em circunstâncias excecionais, o senhor Presidente pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática (ponto n.º 3, do art.º 35º do RJAL – Lei n.º 75/2013).”

Relativamente ao pedido, cumpre informar que nada há a opor ao requerido, sendo que a competência para autorizar a colocação de publicidade é do Executivo Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 2º da Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação.

À consideração superior

A chefe de unidade
João Henriques

Informação n° 1579/DAJA/2026, de 2026-04-21



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(131/AGEN/DAJA/2026 - 2/DIVER/DAJA/2026)

ASSUNTO: SEMANA ACADÉMICA – isenção de taxas

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Célia Bonet submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas devidas pela emissão das licenças necessárias à realização da Semana Académica, no período de 11 a 17 de maio, requerida pela União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 1318/DF/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou isentar as taxas, no valor de 20,00€ (vinte euros), ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DSP-UAG p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Anabela Azevedo

PARA

Célia Bonet

NÚMERO

1318/DF/2026

DATA

2026-04-30

PROCESSO

2/DIVER/DAJA/2026

CASO

131/AGEN/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de isenção de taxas respeitantes à realização da Semana Académica do IPT - União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar

INFO' INTERNA

A União Associativa de Estudantes do IPT, solicita isenção de taxas respeitantes à realização do evento “Semana Académica”, a realizar nos próximos dias 11 a 17 de maio.

De acordo com o ponto n.º 11 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas, a câmara municipal pode deliberar isentar ou reduzir as taxas previstas se o evento for de manifesto e relevante interesse municipal.

O pedido de isenção diz respeito aos casos:

- # 386936 – Pedido de licença de ocupação de espaço público para a “Serenata”;
- # 386938– Pedido de licença de ocupação de espaço público para “Dias Tunas” e “Festas Noturnas”;
- # 386969 - Pedido de licença especial de ruído para “Serenata”;
- # 386960– Pedido de licença especial de ruído para “Dia Tunas” e “Festas Noturnas”;
- # 386973- Pedido de licença de ocupação de espaço público para a “Bênção das Pastas”;
- # 386980 – Pedido de licença para publicidade;
- # 387146- Pedido de licença de ocupação de espaço público para “Desfile Académico” e “Desfile da Bênção das Pastas”.

A organização do evento fundamenta o pedido de isenção como sendo um evento efetuado com o apoio do município e com bastantes custos para a associação de estudantes.

Não sendo isento, o valor em causa é de 20€, de acordo com o ponto número 2, do artigo 10º, uma vez que o requerente é uma Associação.

Cumpra informar que, nos termos do n.º 2 do art.º 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar, o requerente já está automaticamente isento das taxas que excedem o valor de 20,00€, no entanto, poderá ser isento do respetivo pagamento.

A competência para a decisão cabe ao Executivo Municipal, que poderá, caso assim o entenda, deliberar a isenção do pagamento das taxas devidas, no montante de 20,00 €, ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar, caso considere tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal.

A diretora de departamento
Anabela Azevedo

Despacho nº 324/DF/2026, de 2026-04-29



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(146/AGEN/DAJA/2026 - 2/DIVER/DAJA/2026)

**ASSUNTO: XXII TEMPLÁRIO - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TUNAS DE TOMAR
– isenção de taxas**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Célia Bonet submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas devidas pela emissão das licenças necessárias à realização do XXII Templário- Festival Internacional de Tunas de Tomar, no período de 1 a 3 de maio, requerida pela Associação Cultural Tuna Templária do Instituto Politécnico de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 1722/DAJA/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou isentar as taxas, no valor de 20,00€ (vinte euros), ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DSP-UAG p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

João Henriques

PARA

Célia Bonet

NÚMERO

1722/DAJA/2026

DATA

2026-04-30

PROCESSO

2/DIVER/DAJA/2026

CASO

146/AGEN/DAJA/2026

ASSUNTO

Requer isenção de taxas para os pedidos e licenças no âmbito do "XXII Templário" Festival Internacional de Tunas da Cidade de Tomar. Requerente: Associação Cultural Tuna Templária do Instituto Politécnico de Tomar.

**INFO'
INTERNA**

Vem a requerente, Associação Cultural Tuna Templária do Instituto Politécnico de Tomar, requerer isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças necessária à realização do XXII Templário- Festival Internacional de Tunas de Tomar, de 1 a 3 de maio de 2026, nomeadamente as constantes dos seguintes casos:

- # 387976– Pedido de licença de ocupação de espaço público para a realização de arraial.
- # 387977– Pedido de licença de ocupação de espaço público para o desfile "Pasacalles";
- # 387978 – Pedido de licença especial de ruído;
- # 387979– Pedido de licença de ocupação de espaço público para colocação de roulotes;
- # 387981 – Pedido de licença de recinto improvisado para instalação de palco.

Relativamente ao requerido, cumpre informar que, nos termos do nº 2 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas, a Associação já está automaticamente isenta do pagamento das taxas que excedam um mínimo de 20 euros do total das taxas devidas por cada evento, podendo, no entanto, nos termos no nº 11 do mesmo artigo, ser isenta do pagamento da totalidade das mesmas.

A competência é do Executivo Municipal que poderá, caso assim o entenda, isentar o requerente do pagamento das taxas, nos termos do nº 11 do artº 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal.

À consideração superior

A chefe de unidade
João Henriques



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(297/JUEL/DGT/2026 - 144/EDIF/DGT/2026)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Câmara Municipal de Tomar

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 21.000,00 m², a destacar do prédio rústico propriedade da Câmara Municipal de Tomar, sito no Parque Industrial e Empresarial de Tomar (Santa Cita), respetivo à área sobrance do Alvará de Loteamento n.º 1/99, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 4091/20120202, nos termos e fundamentos da informação n.º 8848/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a informação n.º 8848/DGT/2026, deliberou autorizar a certificação de destaque, com a justificação nela exposta no ponto 1.3 e os condicionamentos descritos no ponto 3, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

8848/DGT/2026

DATA

2026-05-11

PROCESSO

144/EDIF/DGT/2026

CASO

297/JUEL/DGT/2026

ASSUNTO

Destaque de parcela em área
propriedade da Câmara
Municipal, Parque Empresarial
de Santa Cita.

INFO' INTERNA

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o n.º 9 do art.º 6 do RJUE.

Exma. Sr.ª Vereadora,

Face à verificação feita na Fundamentação Técnica, designadamente por se verificar o cumprimento dos condicionamentos aplicáveis, propõe-se superiormente ao executivo camarário (órgão competente) que delibere favoravelmente à certificação do destaque de uma parcela de terreno com área de 21.000,00 m2, a destacar de prédio propriedade da Câmara Municipal, situado no Parque Industrial e Empresarial de Tomar (Santa Cita), nos termos do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, com a justificação exposta no ponto 1.3 e os condicionamentos descritos no ponto 3 da presente Informação.

À consideração superior,

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

1. ENQUADRAMENTO LEGAL:

1.1. Pretende-se a certificação do Destaque de uma parcela de terreno com área de 21.000,00 m2, a destacar de prédio propriedade da Câmara Municipal, situado no Parque Industrial e Empresarial de Tomar (Santa Cita), respetivo à área sobrance do Alvará de Loteamento n.º 1/99, que de acordo com o levantamento topográfico atualizado apresenta área de 82.067,58 m2.

Ou seja, pretende-se o destaque de uma parcela de terreno com 21.000,00 m2, a destacar de prédio com o total 82.067,58 m2, decorrendo uma parcela sobrance com 61.067,58 m2;

1.2. Trata-se de operação urbanística que se encontra isenta de controlo prévio ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na sua atual redação;

1.3. Encontra-se em anexo Certidão da Conservatória do Registo Predial (CRP), respetiva ao Prédio em causa de natureza rústica n.º 4091/20120202, com o artigo matricial n.º 1, secção AC, AC1 (parte), da União de Freguesias de Madalena e

Beselga, com a área total de 70.980,00 m², que corresponde à área sobrando do Alvará de Loteamento n.º 1/99;

Face ao levantamento topográfico atualizado que o município realizou no âmbito de processo de atualização de áreas e do cadastro do Parque Industrial e Empresarial de Tomar (Santa Cita), foi medida a área 82.067,58 m² área superior à área registada na CRP com 70.980,00 m².

Contudo, trata-se de diferencial de 11.087,58 m² equivalente a 13,50 % inferior aos 20 % erro possibilitados, pelo Artigo 28.º A relativo à “Dispensa de harmonização”, do Código do Registo Predial, aplicável aos prédios rústicos não submetidos ao cadastro geométrico. Em reunião com o técnico cadastral que está a dar apoio neste processo de regularização cadastral da Zona Industrial e Empresarial de Tomar, ficou esclarecido tratar-se que o prédio originário do qual se pretende o destaque de parcela, é um prédio rústico, conforme já especificado na presente informação, e que não se encontra registado no cadastro geométrico. Mais acrescentou que o diferencial de áreas aferido será retificado em sede de registo predial, posteriormente á devida atualização cadastral.

2. ANÁLISE DO PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO:

2.1. A parcela a destacar com 21.000,00 m² localiza-se na totalidade em área classificada como Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas Estruturantes Existentes (AE1.1), sem outras condicionantes, face ao PDM em vigor, revisto e publicado pelo Aviso n.º 1510/2022 de 24 de janeiro de 2022, pelo que a Certificação requerida, remete-se para verificação dos condicionamentos descritos no n.º 4 do art.º 6 do RJUE;

2.2. Analisada assim a pretensão, verifica-se o cumprimento dos condicionamentos definidos no n.º 4 do art.º 6 do RJUE, que define que, “Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.”; Nesse sentido verifica-se que ambas as parcelas resultantes do destaque (parcela a destacar e parcela sobrando) confrontam ambas com arruamentos públicos – com Arruamento do Alvará de Loteamento n.º 1/99 e com a Rua da Escola;

2.3. CONFRONTAÇÕES:

a) De acordo com a Certidão da CRP a parcela originária apresenta as seguintes confrontações: “(...) norte, herdeiros de Maria Rita do Vale e Sousa Mexia de castro; nascente e sul, Caminho Ferro; e poente, ribeiro, José Amarante e outros; (...)”;

b) De acordo com a descrição da CRP e os dados declarados e atualizados, a parcela a destacar ficará com as seguintes confrontações:

Norte, Câmara Municipal Tomar, Lotes 56, 57 e 58, e arruamento do Alvará de Loteamento n.º 1/99;

Sul, Câmara Municipal Tomar;

Nascente, Lote 71;

Poente, Câmara Municipal Tomar;

2.4. Mais se verifica que não se encontra nenhum ónus inscrito na certidão da CRP entregue, relativo ao condicionamento descrito no n.º 6 do art.º 6 que não permite efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;

3. CONDICIONAMENTOS:

3.1. Nos termos do n.º 9 do art.º 6 do RJUE a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constituirá

documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada;

3.2. Deverá ser inscrito no Registo Predial, quer da parcela a destacar quer da parcela sobrante, o ónus de não fracionamento por um prazo de 10 anos, decorrente da operação de destaque;

3.3. A certidão é emitida sob reserva eventuais direitos de terceiros;

**A chefe de divisão
Ana Pereira**

Informação n° 8241/DGT/2026, de 2026-04-30